



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Nº DA PROPOSIÇÃO
004/2026

DATA DA AUTUAÇÃO
18/05/2026

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2026

**Autor: COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO**

Ementa:
**ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

MENSAGEM DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Comissão responsável pelos estudos, revisão e elaboração da proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito tem a honra de encaminhar à apreciação da Mesa Diretora a minuta consolidada do novo diploma regimental desta Casa Legislativa.

O presente trabalho resulta de um amplo processo de construção coletiva, desenvolvido com responsabilidade institucional, diálogo técnico e compromisso com o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. A proposta foi concebida a partir da análise crítica do regimento atualmente vigente, da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, das normas constitucionais aplicáveis, das boas práticas legislativas contemporâneas e das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal no contexto da administração pública moderna.

A Comissão registra, de forma especial, o relevante apoio técnico-jurídico prestado pela Procuradoria Legislativa, cuja contribuição foi fundamental para a adequação constitucional, sistematização normativa e aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposta apresentada. Da mesma forma, destaca-se a valiosa participação da Analista Legislativa, cuja atuação colaborou significativamente para a organização estrutural do texto, revisão normativa, compatibilização procedimental e modernização das disposições regimentais.

A minuta ora apresentada busca consolidar um Regimento Interno mais moderno, eficiente, democrático e compatível com os desafios institucionais contemporâneos, conferindo maior segurança jurídica aos atos legislativos, fortalecendo a autonomia institucional da Câmara Municipal, aprimorando os mecanismos de transparência, fiscalização e participação popular, além de incorporar instrumentos voltados à transformação digital e à modernização do processo legislativo.

Dentre os avanços promovidos, destacam-se a regulamentação das sessões presenciais, semipresenciais e virtuais; a atualização das competências dos órgãos

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito

 /Camaramunicipalfb

 /camaramunicipaldefariasbrito

 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

internos; o fortalecimento das Comissões Legislativas; a modernização dos instrumentos de controle e fiscalização; a adequação às decisões do Supremo Tribunal Federal e aos princípios constitucionais da Administração Pública; bem como a consolidação de normas voltadas à eficiência, publicidade, governança e integridade institucional.

Trata-se, portanto, de uma proposta construída com espírito republicano, diálogo institucional e visão de futuro, destinada a preparar o Poder Legislativo Municipal para os desafios do século XXI, sem perder de vista as tradições parlamentares, a independência entre os Poderes e o compromisso permanente desta Casa com a legalidade, a transparência e a representação legítima da população de Farias Brito.

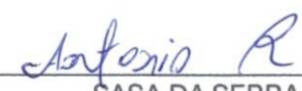
Diante disso, a Comissão submete a presente minuta à elevada apreciação da Mesa Diretora, confiando que o texto contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para o aperfeiçoamento da atividade legislativa em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, em 18 de maio de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO



PROFESSOR WALTENE ALCÂNTARA
Presidente



SASA DA SERRA
Relator



LUCAS SALES
Secretário



CHICÃO DA CANABRAVA
Membro



SAUVIANO DO CARIUTABA
Membro

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 2026

(Autoria da Comissão Especial de Revisão e Atualização do Regimento Interno)

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, composto por 11 (onze) Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sede na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará, à Rua da Independência, nº 190, Bairro Nova Esperança.

§ 1º. Reputam-se nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões semipresenciais, virtuais, itinerantes e audiências públicas, devidamente aprovadas nos termos deste Regimento, bem como as sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.

§ 3º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º. No recinto destinado às sessões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 3º. A Câmara Municipal tem funções institucionais legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do Poder Executivo Municipal, julgamento por infração político-administrativa, de articulação, assessoramento e coordenação de interesses, e pratica atos próprios de administração interna.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. A função legislativa consiste em elaborar emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções referentes aos assuntos de competência da Câmara Municipal e do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 3º. A função fiscalizadora e de controle da Câmara Municipal incide sobre a Administração Pública Municipal em todos os seus órgãos e entidades, sendo exercida sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, sem prejuízo da fiscalização político-administrativa dos agentes públicos, da avaliação da execução das políticas públicas e da apuração de responsabilidades na forma da lei.

§ 4º. A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe falece competência para atuar ou influir diretamente, promover gestões junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo o seu atendimento.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º. A função institucional de interlocução consiste na formulação e encaminhamento de indicações, recomendações e sugestões de interesse público aos demais Poderes e aos órgãos da Administração Pública, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos serviços prestados à coletividade, sem caráter vinculante ou de interferência nas atribuições administrativas e executivas próprias de cada órgão ou Poder.

§ 7º. A função político-julgadora será exercida exclusivamente nos casos previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal, relativos ao julgamento de infrações político-administrativas das autoridades sujeitas à competência da Câmara Municipal, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. O controle externo da Administração Municipal será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das competências fiscalizatórias e político-administrativas próprias do Poder Legislativo Municipal;

§ 9º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária, anualmente, em dois períodos:

- I – de 1º de fevereiro a 30 de junho;
- II – de 1º de agosto a 15 de dezembro.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º As datas previstas nos incisos deste artigo serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A primeira Sessão Legislativa Ordinária de cada Legislatura será precedida de Sessões Preparatórias destinadas à posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como à eleição da Mesa Diretora.

§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será encerrada em 30 de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º A Câmara Municipal poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando convocada:

- I – pela Mesa Diretora;
- II – pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – pelo Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Na Sessão Legislativa Extraordinária somente poderão ser apreciadas as matérias constantes do ato de convocação.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Instalação da Câmara e Posse dos Vereadores

Art. 5º. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de dezembro do ano de encerramento de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária de que proceda a representação.

§ 1º. O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; ou dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º. Caberá à Secretaria-Geral da Câmara Municipal organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 6º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 18 (dezoito) horas, em Sessão Preparatória de Instalação, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão, independentemente de quórum para os atos de instalação e posse, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, no caso de empate, sob a do mais idoso, para prestar compromisso e tomar posse, observado o quórum previsto neste Regimento para a eleição e posse da Mesa Diretora e para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de Partidos ou Federações diferentes, para servirem de Vice-Presidente e Secretário e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º. Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "*Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado pelo povo de Farias Brito, sendo honesto e agindo com determinação e sem subordinação a interesses outros, respeitar intransigentemente a Constituição Federal e a do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal e desempenhar com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado e defender os legítimos interesses deste Município, trabalhando pelo seu engrandecimento e bem-estar de seu povo*". Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: "*Assim o prometo*", permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 3º. Após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o presidente os declarará empossados e assinará os termos.

§ 4º. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, salvo caso fortuito, força maior ou enfermidade, devidamente comprovados e apresentados por escrito à Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente.

§ 6º. O prazo mencionado no parágrafo será contado:

- I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
- III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º. No ato de posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 8º. Após o compromisso de que trata este artigo, considerar-se-á licenciado o Vereador que houver aceitado o cargo de Secretário Municipal ou outro equivalente, de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), promovendo-se, de imediato, a posse do suplente que se encontrar presente na sessão ou, não o estando, sua convocação para posse na sessão ordinária subsequente, nos termos deste Regimento.

§ 9º. Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 10. Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 11. O Presidente fará publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará do dia seguinte, a relação dos Vereadores investidos no mandato, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quórum* necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 7º. Na Sessão Preparatória de Instalação da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, sempre que possível imediatamente após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

§ 1º. As candidaturas deverão ser registradas mediante a indicação nominal de cada candidato aos cargos pretendidos, até a abertura da primeira sessão legislativa de cada legislatura, junto à Presidência dos trabalhos, fazendo-se constar em ata.

§ 2º. Não se considera recondução, para os fins do *caput*, a eleição de vereador que tenha assumido o respectivo cargo da Mesa Diretora no curso do mandato, em razão de vacância, renúncia, perda de mandato, afastamento definitivo ou qualquer outra hipótese de sucessão, desde que não tenha exercido o cargo durante mais da metade do mandato correspondente.

§ 3º. O membro da Mesa Diretora que houver exercido o cargo por período superior à metade do mandato será considerado titular para fins da vedação prevista neste artigo.

§ 4º. Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

§ 5º. Não havendo número legal para a realização da eleição da Mesa Diretora, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja concluída a eleição.

§ 6º. Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o *caput* tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

§ 7º. Concluída a eleição da Mesa Diretora, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de 15 (quinze) minutos para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata será lida e submetida à aprovação dos Vereadores presentes, após o que o Presidente declarará encerrados os trabalhos, proferindo a seguinte fórmula: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Farias Brito, declaro encerrada esta Sessão".

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 8º. Na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa para o segundo biênio.

§ 1º. As candidaturas deverão ser registradas mediante a indicação nominal de cada candidato aos cargos pretendidos, até a abertura da última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, junto à Presidência dos trabalhos, fazendo-se constar em ata.

§ 2º. A segunda sessão legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição de que trata o *caput*.

§ 3º. Os membros da Mesa Diretora eleitos na forma do *caput* tomarão posse em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 9º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio aberto, exigindo-se maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos, das Federações ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos, Federações ou Blocos Parlamentares;
- II - chamada dos Vereadores para a votação;
- III - realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;
- IV - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;
- V - proclamação, pelo Presidente, do resultado, com posse e exercício imediato dos eleitos, ressalvada a Mesa Diretora da segunda sessão legislativa, cuja posse dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1º. A eleição far-se-á por votação aberta e nominal, observados os incisos II a V do *caput* deste artigo e as seguintes exigências:

- a) leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;
- b) proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por outro, à medida que apurados;
- c) redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.

§ 2º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, Federações ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara Municipal, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb v/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- a) a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;
- b) em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;
- c) o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;
- d) independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Vereador poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 3º. Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 4º. Se até 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora verificar-se qualquer vaga em sua composição, será ela preenchida mediante eleição, na sessão ordinária seguinte à vacância, observadas as disposições regimentais aplicáveis. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará, respeitada a ordem de substituição prevista neste Regimento, um de seus membros titulares para responder pelo cargo até o término do mandato.

§ 5º. É assegurada a participação de um membro da Minoria, quando possível, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 6º. As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

§ 7º. A desfiliação partidária do membro da Mesa Diretora, sem justo motivo reconhecido pela Justiça Eleitoral, sem anuência expressa do partido político pelo qual foi eleito ou fora do período de janelas partidária previsto na legislação eleitoral, poderá ensejar a perda do cargo que ocupa, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a deliberação do Plenário, aplicando-se ao preenchimento da vaga o disposto no § 4º deste artigo.

Seção III
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito
do Município de Farias Brito

Art. 10. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma Sessão Preparatória de Instalação da Câmara.

Art. 11. O Presidente eleito nomeará uma comissão de 02 (dois) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados à entrada do Edifício e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa, ficando o Prefeito à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à sua esquerda.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📧 /camaramunicipalfariasbrito 📱 /Camaramunicipalfb 📺 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora, os demais Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º. Ao tomarem assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão a apresentação de seus diplomas e a entrega das respectivas declarações de bens ao Presidente da Sessão.

Art. 12. O Presidente da Mesa Diretora então anunciará que o Prefeito vai fazer a afirmação do compromisso de posse e, em seguida, repetirá o mesmo ato o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante a Câmara, nos seguintes termos: *"Prometo cumprir, defender e manter a Constituição do Brasil e a do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com probidade o mandato que me foi confiado e promover o bem-estar coletivo"*.

Art. 13 O Presidente da Sessão declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o Termo de Posse, concedendo-lhes o uso da palavra. Terminada a solenidade, os empossados retirar-se-ão acompanhados até a porta do Edifício pela mesma Comissão que os houver recebido, facultando-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, se assim o desejar, permanecer nas dependências da Câmara Municipal, inclusive na Sala da Presidência ou em outro local designado, aguardando a realização da eleição da Mesa Diretora e o encerramento da sessão para assinatura da ata e dos demais documentos pertinentes.

Art. 14. Vagando o cargo de prefeito e de vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto neste Regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é o órgão deliberativo máximo da Câmara Municipal, sendo constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, tendo como competência as atribuições previstas neste Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. O número é o quórum determinado pelo presente regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 16. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de dois terços, conforme as determinações regimentais, explícitas em cada caso.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II
DA MESA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão de direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, conforme atribuições e competências previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Farias Brito.

Art. 18. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º. A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e, a segunda, de um Secretário.

§ 2º. A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§ 3º. Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 4º. Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Liderança, e os membros da Presidência não poderão fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 19. Ausente o Presidente, será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. Durante as reuniões da Câmara, tomarão assento à mesa o presidente, o vice-presidente, o secretário e seus substitutos regimentais, ou qualquer outro vereador, em caso de ausência ou impedimento de todos eles.

§ 2º. Ausente o Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º. Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador com maior número de mandatos entre os presentes e, no caso de empate, o mais velho entre eles, escolhendo entre seus pares o Secretário.

§ 4º. A Mesa Diretora, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalbrito /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 20. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

- I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- III - propor ação de inconstitucionalidade, quando houver legitimidade constitucionalmente prevista, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- V - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante os munícipes;
- VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- IX - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Vereadores por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;
- X - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
- XI - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara Municipal;
- XII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais;
- XIII - declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica Municipal, observado o disposto neste Regimento;
- XIV - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;
- XV - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
- XVI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XVII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XVIII - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
- XIX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XX - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de gastos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- XXI - representar ao Poder Executivo sobre necessidades de ordem interna;
- XXII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XXIII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb t/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- XXIV - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XXV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- XXVI - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- XXVII - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;
- XXVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- XXIX - requisitar reforço policial, nos termos deste Regimento;
- XXX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.
- XXXI - designar relator para emissão de parecer a todas as proposições em tramitação do início de cada legislatura, enquanto não se instalarem as Comissões Permanentes;
- XXXII - expedir, pela maioria de seus membros:

- a) atos normativos destinados a regulamentar matérias de caráter geral de competência interna do Poder Legislativo;
- b) atos deliberativos relativos a matérias de natureza administrativa;

XXXIII - assegurar a publicidade e a transparência dos atos da Mesa Diretora perante o Plenário e a sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 1º. Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, ressalvado o disposto no inciso XVI deste artigo, se houver emenda assinada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 3º. Das decisões proferidas pela Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, o qual deverá ser interposto no prazo máximo correspondente a duas sessões ordinárias subsequentes à ciência da decisão, sob pena de preclusão.

Art. 21. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - pela perda do mandato ou pela cassação do diploma, nos casos declarados ou decretados pela Justiça Eleitoral;
- VII - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- VIII - pela destituição.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 22. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá a ele renunciar mediante ofício dirigido à própria Mesa, que, lido em sessão, será considerada perfeita e acabada.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 23. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando seu comportamento for incompatível com o exercício do cargo, mediante processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o quórum previsto no § 5º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e, no que couber, de forma complementar, o rito do Decreto-Lei nº 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou de outra legislação que venha a substituí-lo, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 24. Ressalvado o disposto no § 4º do art. 9º deste Regimento, ocorrendo vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, realizar-se-á eleição na primeira sessão ordinária subsequente, para o preenchimento do cargo e complementação do mandato.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir imediatamente a Presidência, exclusivamente para conduzir o processo de eleição do novo Presidente.

§ 2º. Ocorrendo a vacância durante o período de recesso parlamentar, o Vice-Presidente deverá convocar sessão extraordinária, no prazo máximo de 8 (oito) dias subsequentes à vacância, para a realização da eleição.

§ 3º. Em caso de renúncia total dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição na sessão ordinária imediata à ocorrência da renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre aqueles com maior número de mandatos, observadas as disposições deste Regimento.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º durante o período de recesso parlamentar, deverá ser convocada sessão extraordinária, no prazo máximo de 8 (oito) dias subsequentes à renúncia, para a realização da eleição, observando-se, no que couber, o disposto neste Regimento.

Seção II
Da Presidência

Art. 25. À Presidência, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, compete dirigir, administrativamente, a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, estando suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

Art. 26. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 27. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb p/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- h) determinar, de forma fundamentada, a consignação em ata da ocorrência e, quando cabível, a restrição de acesso público a trecho específico do registro oficial que contenha expressão vedada, preservado o conteúdo integral em arquivo institucional de acesso controlado e assegurado recurso ao Plenário;
- i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- k) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- l) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- o) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- p) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- q) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas na semana subsequente, para distribuição aos Vereadores;
- r) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda semanal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
- s) convocar as sessões da Câmara;
- t) desempatar as votações, quando cabível, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
- u) aplicar censura verbal a Vereador;

II - quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 164;

III - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 45, *caput* e § 1º;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, nos termos do art. 55 e seus parágrafos;
- f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV - quanto à Mesa:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar e fazer cumprir as decisões e deliberações da Mesa Diretora, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto às publicações e à divulgação:

- a) determinar a publicação, no *Diário Oficial dos Municípios*, de matéria referente à Câmara;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) substituir, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal;
- b) dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 6º;
- c) conceder licença a Vereador;
- d) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território municipal;
- f) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
- g) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- h) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 51 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
- j) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- k) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente da Câmara dos Deputados; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; ao Governador do Estado do Ceará; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; ao Presidente do Tribunal de Justiça do

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Estado do Ceará; ao Procurador Geral do Estado do Ceará; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembleias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

- l) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do § 2º do art. 20 deste Regimento;
- m) prestar contas, mensalmente, a todos os Vereadores, mediante apresentação de demonstrativo das receitas auferidas e das despesas realizadas no mês anterior;
- n) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da câmara;
- III – quando ocorrer empate em qualquer votação em Plenário.

§ 2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º. O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do município.

§ 4º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 28. Compete ainda privativamente ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
- II - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- III - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- IV - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- V - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado do Ceará e Constituição Federal;
- VI - convocar extraordinariamente a Câmara, respeitadas as exigências legais;
- VII - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado do Ceará e do Município de Farias Brito e ainda determinações do presente regimento;
- VIII - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- IX - não consentir aos Vereadores divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- X - declarar finda a hora destinada aos expedientes da Câmara e os prazos facultados aos oradores;
- XI - prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;
- XII - determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- XIII - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XIV - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb d/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- XV - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XVI - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- XVII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretarias;
- XVIII - superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais;
- XIX - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- XX - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 29. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. Sempre que tiver de se ausentar do município por mais de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Secretário.

§ 2º. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção III
Da Secretaria

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- II - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, como encerrar o referido livro no final da sessão;
- III - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, observando o quórum;
- IV - ler as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;
- V - fazer as inscrições dos oradores;
- VI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos das sessões, e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;
- VII - redigir e transcrever as atas de sessões secretas;
- VIII - assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, os atos da Mesa;
- IX - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- X - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;
- XI - coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;

§ 1º. Em sessão, o Secretário substituirá o Presidente, na falta do Vice-Presidente; na sua ausência, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituir o Secretário.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. O Secretário só poderá usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente ou debater as matérias em discussão.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA E BLOCOS PARLAMENTARES

Seção I
Do Colégio de Líderes

Art. 31. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, das Federações Partidárias, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º. Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º. Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Seção II
Dos Líderes

Art. 32. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º. Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder.

§ 2º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º. Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 33. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I - fazer uso da palavra, nos termos do §1º, art. 86;
- II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;
- III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
- V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;
- VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 34. O Prefeito Municipal poderá indicar Vereadores para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e um Vice-Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 33.

Art. 35. A Liderança da Minoria será composta de Líder e um Vice-Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 33.

§ 1º. O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 37.

§ 2º. O Vice-Líder será indicado pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria, conforme o art. 37.

Seção III

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 36. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º. O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º. A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 5º. A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 6º. Para fins de composição da Mesa Diretora, das Comissões e do Colégio de Líderes, a constituição, alteração, dissolução ou desvinculação de Bloco Parlamentar deverá ser imediatamente comunicada à Mesa Diretora, mediante documento subscrito pelos integrantes da respectiva representação.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 37. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 38. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento.

§ 1º. Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão indicados pelas lideranças partidárias, federações ou blocos parlamentares, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da notificação expedida pelo Presidente, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade das representações e assegurada a participação da minoria.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º sem indicação suficiente para a composição do Conselho, caberá ao Presidente proceder às designações necessárias, observado o critério de proporcionalidade possível e a vedação de escolha de Vereador que esteja formalmente submetido a processo ético-disciplinar em curso.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos e elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e 1 (um) Relator, aplicando-se, no que couber, as regras de eleição previstas para os órgãos internos da Câmara.

§ 4º. O Vereador representado, denunciante ou diretamente interessado no processo não poderá atuar como membro do Conselho no respectivo feito, devendo ser substituído pelo suplente ou por Vereador designado na forma deste artigo.

§ 5º. As disposições constantes do parágrafo único do art. 40 e do art. 261 deste Regimento não se aplicam aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões da Câmara são:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 40. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, das Federações e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Parágrafo único. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

Art. 41. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
- II - realizar audiências públicas com entidades governamentais, da sociedade civil e cidadãos;
- III - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria;
- IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- V - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 226;
- VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a minuta do respectivo decreto legislativo;
- XII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, audiências, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- XIII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Composição e Instalação

Art. 42. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será fixado por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura.

§ 1º. A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º. Nenhuma Comissão terá mais de cinco nem menos de três Vereadores.

§ 3º. O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Presidência da Mesa.

Art. 43. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos, Federações e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

§ 1º. Cada Partido ou Bloco Parlamentar poderá ter em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º. Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro titular, de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º. Ao Vereador, salvo se membro da Presidência da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º. As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, Federações ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

Art. 44. A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º. As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do *caput*, serão destinadas aos Partidos, Federações ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º. Se verificado, após aplicados os critérios do *caput* e do parágrafo anterior, que há Partido, Federação ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada, ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

- I - a Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado;
- II - havendo coincidência de opções, terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do *caput* e do parágrafo antecedente;
- III - a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;
- IV - só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;
- V - atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;
- VI - quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º. Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no *caput*, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

§ 4º. As vagas de cada Partido, Federação ou Bloco Parlamentar na composição das Comissões serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

Art. 45. Definida, na 1ª (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos, Federações e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.

§ 1º. O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 61.

§ 2º. Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no Diário Oficial dos Municípios do Ceará e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, na forma do art. 55.

Subseção II
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb v /camaramunicipaldefariasbrito e cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 46. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- c) criação de novos bairros, distritos e vilas;
- d) transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- e) emitir parecer quanto ao mérito das proposições do processo legislativo municipal, exceto as questões de mérito da Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública;
- f) redação final dos projetos, quando recebida emenda de redação.

II - Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;
- d) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
- e) realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Pública Direta ou Indireta;
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;
- g) proposições relativas à remuneração dos agentes públicos e aos subsídios dos agentes políticos;
- h) proposições relativas à organização político-administrativa do Município;
- i) criação, estruturação e atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;
- j) regime jurídico dos servidores ativos e inativos;
- k) regime jurídico e administrativo dos bens públicos;
- l) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de entidades da Administração Indireta ou de órgãos paraestatais;
- m) planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica, cuja elaboração deva estar em consonância com o plano plurianual.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb p /camaramunicipaldeariasbrito e cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Seção III
Das Comissões Temporárias

Art. 47. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - de Negociação;
- V - Externas.

§ 1º. As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º. Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos, Federações ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º. A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I
Das Comissões Especiais

Art. 48. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas neste Regimento;
- II - proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º. Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º. Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observadas as normas gerais aplicáveis às Comissões, aos pareceres e à tramitação das proposições, especialmente os arts. 70, 71 e demais disposições pertinentes deste Regimento.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 49. A Câmara Municipal, a requerimento de no mínimo um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente mandará publicá-lo, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões ordinárias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º. O funcionamento simultâneo de mais de 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito dependerá de disponibilidade administrativa e de decisão fundamentada da Mesa Diretora, sem prejuízo do direito à sua instalação regularmente requerida nos termos do *caput* e do § 7º.

§ 5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica fixada no requerimento ou no projeto de sua criação, não podendo ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco) Vereadores.

§ 6º. Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 7º. A Comissão Parlamentar de Inquérito constitui direito das minorias parlamentares, devendo ser assegurada sua instalação desde que atendidos os requisitos regimentais, especialmente quanto ao número mínimo de assinaturas, à indicação de fato determinado e à fixação de prazo certo, independentemente de aprovação pelo Plenário.

Art. 50. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições e observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município, pela legislação aplicável e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- I - requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara e solicitar, por intermédio da autoridade competente, a cooperação técnica de órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, quando necessária aos seus trabalhos;
- II - determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos e requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, observados os limites constitucionais e legais;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações;
- V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- VI - se forem diversos os fatos interrelacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil, e demais legislações aplicáveis.

Art. 51. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará e encaminhado:

- I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de três sessões;
- II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Municipal, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilização civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de três sessões.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 52. As Comissões de Representação poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para representar institucionalmente a Câmara em solenidades, reuniões, congressos ou atos oficiais, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias, se exercida no País; e de 5 (cinco), se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Subseção IV
Das Comissões de Negociação

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 53. As Comissões de Negociação serão criadas para recepcionar representantes de reivindicações que cheguem à Câmara, bem como para formular e encaminhar as consequentes negociações com o Poder Executivo Municipal, tendo como membros:

- I - 1 (um) membro da Mesa Diretora;
- II - 1 (um) membro da Liderança do Governo;
- III - 1 (um) membro da Liderança da Minoria;
- IV - 1 (um) membro da Comissão Temática afeta à reivindicação;
- V - 1 (um) Vereador designado.

§ 1º. Os membros das Comissões de Negociação serão designados pelo Vereador que estiver presidindo a sessão.

§ 2º. As negociações realizadas serão posteriormente científicas ao Plenário da Casa pelo membro previsto no inciso I do *caput*.

Subseção V
Das Comissões Externas

Art. 54. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para realizar diligências, inspeções, visitas técnicas ou acompanhar fatos de relevante interesse público municipal, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de quatro sessões, se exercida no País, e de cinco, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Seção IV
Da Presidência das Comissões

Art. 55. As Comissões elegerão, eleitos por seus pares, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Relator, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no biênio subsequente, permitida a reeleição.

§ 1º. O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até 2 (duas) sessões ordinárias depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição das respectivas presidências.

§ 2º. Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 9º, no que couber.

§ 3º. Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 4º. O membro suplente não poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente ou Relator da Comissão.

Art. 56. O Presidente será, nos seus impedimentos ou ausências, substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deles, membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º. Se vagar o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de um mês para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Em caso de mudança de legenda partidária do Presidente, Vice-Presidente ou Relator da Comissão, sem justo motivo reconhecido pela Justiça Eleitoral, sem anuência expressa do partido político pelo qual foi eleito ou fora do período de janela partidária previsto na legislação eleitoral, poderá ensejar a perda do cargo que ocupa, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a deliberação do colegiado competente, aplicando-se ao preenchimento da vaga o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 57. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
- VI - designar Relator-substituto e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer, nos casos de ausência, impedimento ou vacância do Relator da Comissão;
- VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
- VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
- IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 76;
- XII - assinar os pareceres, juntamente com o Vice-Presidente e o Relator;
- XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
- XIV - determinar a publicação das atas das reuniões nos meios de comunicação da Casa;
- XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 61, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 60;
- XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeFariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 48, II;

XX - determinar o registro audiovisual, transcrição ou outro meio oficial de documentação dos debates quando julgá-lo necessário;

XXI - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão não poderá exercer a função de Relator ou de Relator-substituto, inclusive nos casos de ausência ou impedimento do Relator titular, assegurado, contudo, o direito de participar das discussões e votar nas deliberações da Comissão.

Art. 58. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V
Dos Impedimentos e Ausências

Art. 59. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator, presidindo a reunião o membro de maior idade dentre os com maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial, sendo nomeado pelo Presidente outro membro da Comissão para atuar como Relator-substituto.

Art. 60. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º. Na ausência do titular, o suplente imediato assumirá as funções do ausente, até sua chegada.

§ 2º. Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 3º. Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial, voltar ao exercício.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 4º. Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI
Das Vagas

Art. 61. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º. Além do que estabelecem os artigos 57, XXI, c, e 261, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º. O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º. A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões ordinárias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

Seção VII
Das Reuniões

Art. 62. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente na sede da Câmara, em dias e horas prefixados por seus membros, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da sede.

§ 1º. Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º. As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º. O Diário Oficial dos Municípios do Ceará publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

§ 4º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º. As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação nos meios de comunicação

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

da Casa, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama, telefone, mensagens eletrônicas ou aviso protocolizado.

§ 6º. As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 63. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento.

Art. 64. As Comissões poderão reunir-se por meio remoto, ordinariamente, em dias e horas prefixados por seus membros, devendo as mesmas serem regulamentadas por resolução própria.

Art. 65. As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo único. Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

Seção VIII
Dos Trabalhos

Subseção I
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 66. As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator-substituto, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º. Este procedimento será adotado nos casos de:

- I - proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 48;
- II - proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 2º. Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer. As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

Art. 67. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - expediente:
 - a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;
 - b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;
- III - Ordem do Dia:
 - a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
 - b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
 - c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º. Para efeito do *quórum* de abertura, o comparecimento dos Vereadores verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do *quórum* de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º. O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 68. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, inclusive lista de relatores-substitutos previamente indicados por área temática.

Subseção II
Dos Prazos

Art. 69. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir até:

- I - três sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II - cinco sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III - dez sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- IV - quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, as comissões deverão examinar as proposições na mesma sessão.

§ 1º. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 3º. Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de até duas sessões ordinárias, se em regime de prioridade, e de até cinco sessões ordinárias, se em regime de tramitação ordinária.

§ 4º. Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§ 5º. A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

Seção IX

Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 70. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, indicações, providências e moções, serão apreciadas:

- I - pela Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;
- II - pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
- III - pela Comissão Especial a que se refere o art. 48, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 71. Será terminativo o parecer:

- I - da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;
- II - da Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

III - da Comissão Especial referida no art. 48, inciso II, acerca das preliminares de admissibilidade jurídica, legislativa, financeira ou orçamentária, quando for o caso.

Art. 72. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 73. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 166, serão examinados pelo Relator, para proferir parecer.

§ 1º. A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 74. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

- I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;
- II - à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator-Parcial e Relator-Parcial substituto, mas escolhidos Relator-Geral e Relator-Geral substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;
- III - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;
- IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
- V - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;
- VI - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;
- VII - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante dez minutos improrrogáveis, e, por cinco minutos, Vereadores que a ela não pertençam;
- VIII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, das sessões, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
- IX - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por dez minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
- X - na votação, serão colhidos primeiramente os votos dos membros titulares presentes e, em seguida, os dos suplentes dos partidos ou federações dos titulares ausentes;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

XI - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

XII - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

XIII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo;

XIV - na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

a) favoráveis - os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;

b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

XVI - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XVII - ao membro da Comissão que solicitar vista do processo, esta será concedida pelo prazo de três sessões ordinárias, salvo se se tratar de matéria em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de apenas uma sessão ordinária. Havendo pedido de vista simultâneo por mais de um membro, a vista será concedida de forma conjunta, no âmbito da própria Comissão, vedado o atendimento a pedidos sucessivos.

XVIII - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos;

XIX - poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das orais, os extratos redigidos pelos próprios Autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão;

XX - quando algum membro de Comissão reter em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 75. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb >/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Seção X
Do Pedido de Vista

Art. 76. O pedido de vista do processo se dará exclusivamente nas Comissões, por qualquer vereador, membro ou não da comissão, não sendo possível pedido de vista em Plenário.

§ 1º. A vista será concedida uma única vez, de forma improrrogável e automática, independentemente de deliberação do Plenário da Comissão, pelo prazo de 3 (três) sessões ordinárias, exceto no caso de proposições em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de 1 (uma) sessão ordinária, devendo ser requerida na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator.

§ 2º. Após a concessão da vista de que trata o § 1º, eventual novo pedido somente poderá ser deferido mediante deliberação do Plenário da Comissão.

§ 3º. O prazo do pedido de vista correrá em conjunto se este for requerido por mais de 1 (um) membro da Comissão, sendo entregues cópias do processo aos requerentes.

§ 4º. Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista.

§ 5º. O vereador não membro da comissão ao pedir vista, deverá obrigatoriamente participar da discussão da matéria, contudo, não terá direito a voto.

Seção XI
Da Fiscalização e Controle

Art. 77. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

- I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
- III - os atos do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;
- IV - os de que trata o art. 226.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 78. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
- II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
- III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 49;
- IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 51.

§ 1º. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

§ 2º. Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º. Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, tais documentos serão identificados com estas classificações.

Seção XII
Da Secretaria e das Atas

Art. 79. Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

- I - apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II - a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV - o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada semana, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V - a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Presidente da Comissão onde foram incluídas;
- VI - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;
- VII - o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII - o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- IX - a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
- X - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 80. Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único. A ata será publicada nos meios de comunicação da Câmara, de preferência no dia seguinte, e obedecerá, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores substitutos;
- V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção XIII
Do Assessoramento Legislativo

Art. 81. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 82. As atividades deliberativas da Câmara Municipal serão realizadas por meio de Sessões Plenárias, que poderão ser:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes;
- IV – especiais;
- V – itinerantes;
- VI – audiências públicas.

§ 1º. As Sessões Ordinárias destinam-se ao exercício regular das funções legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º. As Sessões Extraordinárias destinam-se à apreciação de matérias urgentes ou relevantes, observadas as disposições deste Regimento.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 3º. As Sessões Solenes destinam-se a homenagens, comemorações ou atos cívicos.

§ 4º. As Sessões Especiais destinam-se à discussão de temas específicos de interesse público ou institucional.

§ 5º. As Sessões Itinerantes serão realizadas em localidades diversas da sede do Município, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população.

§ 6º. As Audiências Públicas destinam-se à participação popular no processo legislativo, fiscalizatório ou administrativo.

Art. 83. As Sessões Plenárias da Câmara Municipal poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial ou virtual.

§ 1º. Considera-se:

- I – presencial, a sessão realizada com a presença física dos Vereadores em recinto oficial da Câmara Municipal;
- II – semipresencial, a sessão realizada com parte dos Vereadores presentes fisicamente e parte participando por meio eletrônico simultâneo;
- III – virtual, a sessão realizada integralmente por meio eletrônico ou telemático.

§ 2º. As sessões realizadas por meio eletrônico terão plena validade jurídica para todos os efeitos legais e regimentais.

§ 3º. Aplicam-se às sessões semipresenciais e virtuais, no que couber, as mesmas normas de convocação, quórum, discussão, votação, publicidade, registro em ata e demais disposições aplicáveis às sessões presenciais.

§ 4º. Constituem requisitos mínimos para a realização de sessões semipresenciais ou virtuais:

- I – identificação inequívoca dos participantes;
- II – comunicação simultânea entre os Vereadores;
- III – registro eletrônico das presenças e votações;
- IV – publicidade dos atos e acesso público à sessão.

§ 5º. As sessões presenciais e semipresenciais realizar-se-ão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal.

§ 6º. Na impossibilidade de utilização do recinto oficial, as sessões presenciais ou semipresenciais poderão ser realizadas em outro local situado no território do Município, mediante ato fundamentado da Mesa Diretora aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 7º. As Sessões Solenes, Especiais, Itinerantes e as Audiências Públicas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Regimento.

§ 8º. São nulas as sessões realizadas em desacordo com as disposições deste artigo.

§ 9º. A convocação de Sessão Extraordinária observará antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 10. A convocação será comunicada aos Vereadores por meio físico, eletrônico ou digital que permita a comprovação do recebimento, ou mediante ciência em plenário.

§ 11. Quando a Sessão Extraordinária for convocada durante Sessão Ordinária ou Extraordinária para realização imediata após o seu encerramento, fica dispensado o prazo previsto no § 9º deste artigo.

§ 12. Na Sessão Extraordinária somente poderão ser apreciadas as matérias constantes do ato de convocação.

Art. 84. As sessões da Câmara Municipal, quanto à finalidade, serão:

- I - preparatórias, as que precedem a instalação da primeira sessão legislativa de cada legislatura e se destinam à posse dos eleitos e à eleição da Mesa Diretora;
- II - deliberativas ordinárias, as realizadas nos dias e horários regimentais, com expediente e Ordem do Dia;
- III - deliberativas extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias, destinadas exclusivamente à apreciação das matérias constantes do ato de convocação;
- IV - não deliberativas de debates, as realizadas sem Ordem do Dia, destinadas à discussão de temas de interesse público;
- V - solenes, as destinadas a comemorações, homenagens, posses e atos de especial significação institucional;
- VI - especiais, as destinadas à exposição, discussão ou instrução de matéria relevante, na forma definida pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;
- VII - itinerantes, as realizadas fora da sede da Câmara, em local previamente definido, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população;
- VIII - audiências públicas, as destinadas à oitiva da sociedade, de autoridades, especialistas ou entidades interessadas em matéria de competência da Câmara Municipal.

Art. 85. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º. A sessão será deliberativa se contar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Para fins de registro de presença, apuração de *quórum* e atribuição de faltas, observar-se-á o disposto nos arts. 257 e 268 deste Regimento.

Art. 86. As sessões ordinárias terão duração de 4 (quatro) horas, prorrogáveis por até 2 (duas) horas, e constarão de:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

I - Pequeno Expediente, destinado à leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, leitura em sumário das proposições, ofícios, requerimentos, representações e outros documentos dirigidos a Câmara;

II - Grande Expediente, com duração de noventa minutos improrrogáveis, destinadas aos vereadores, representantes de Partidos, Federações e Blocos Parlamentares, devidamente distribuída entre os oradores inscritos;

III - Ordem do Dia, a iniciar-se após o expediente, com duração de duas horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

§ 1º. Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância.

§ 2º. O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º. O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates.

§ 4º. O Presidente da Câmara, por deliberação da Mesa Diretora, ou a requerimento do Prefeito Municipal ou mediante requerimento da maioria dos Vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 5º. Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 87. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, prorrogáveis por até 2 (duas) horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente em sessão ou fora dela, pelo requerimento ao Presidente subscrito da maioria absoluta dos vereadores ou, a requerimento Prefeito Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados a todos os vereadores, observando o prazo de dois dias, podendo a comunicação ser por via telegráfica, eletrônica ou telefônica, aos Vereadores, exceto quando convocada em sessão, quando ocorrerá imediatamente após esta.

Art. 88. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento da maioria dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através telefone ou mensagem eletrônica, e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
- III - será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;
- IV - para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;
- V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

§ 1º. As demais homenagens serão prestadas durante as sessões ordinárias e por prazo não superior a trinta minutos.

§ 2º. Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente, observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

- I - só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;
- II - falará, por cinco minutos, além do autor, um Vereador de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;
- III - esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Art. 89. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 90. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 91. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

- I - tumulto grave;
- II - falecimento de vereador da legislatura, do Chefe do Poder Executivo ou quando for decretado luto oficial;
- III - presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 92. O prazo da duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a duas horas, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Secretário Municipal e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º do art. 88.

§ 1º. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º. Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º. A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º. Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 93. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;
- II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
- III - o Presidente, e os demais Vereadores falará sentado, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV - o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, ou durante as discussões, podendo, porém, falar da bancada, no interesse da ordem, se o Presidente a isto não se opuser;
- V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;
- VII - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;
- IX - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;
- X - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;
- XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
- XII - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, estaduais e municipais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;
- XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;
- XIV - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 94. O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb >/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - para apresentar proposição;
- II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questão de ordem;
- V - para reclamação;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 95. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

- I - se a inscrição houver sido para o Grande Expediente, serão admitidos, na conformidade deste artigo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas em espaço dois;
- II - a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 96. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 90, 91, 93, XIII, 100, § 3º, 106, § 2º, e 117.

Art. 97. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço local, os jornalistas credenciados e os convidados.

§ 1º. Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 2º. Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 98. As sessões da Câmara Municipal serão públicas e, sempre que possível, transmitidas pelos meios oficiais de comunicação institucional, inclusive sítio eletrônico, meios institucionais de comunicação ou plataformas digitais mantidas pelo Poder Legislativo.

§ 1º. A gravação, transmissão ou retransmissão das sessões por terceiros independe de autorização prévia, observado o respeito à ordem dos trabalhos, aos direitos de personalidade, à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá disciplinar, por ato próprio, as condições técnicas de captação de áudio e imagem no recinto, vedada a imposição de restrições que comprometam a publicidade dos atos legislativos.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 3º. Nas sessões legalmente sigilosas, a gravação, transmissão, divulgação ou acesso aos registros observará as restrições estabelecidas na decisão que decretar o sigilo e na legislação aplicável.

Art. 99. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão com antecedência designada.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 100. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º. A Constituição da República Federativa do Brasil deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º. Achando-se presente na Casa pelo menos um terço do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "*Sob a proteção de Deus e em nome da democracia e do povo fariasbritense, iniciamos nossos trabalhos*"

§ 3º. Não se verificando o *quórum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 101. Abertos os trabalhos, o Presidente indagará aos Vereadores se pretendem retificar a ata da sessão anterior, previamente distribuída às bancadas e não havendo retificação, o Presidente considerará aprovada independentemente de votação.

§ 1º. O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserida em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º. Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

- I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;
- II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário;
- III - dos projetos de lei, emendas a Lei Orgânica, requerimentos, decretos-legislativos, resoluções, de demais proposições que deram entrada na Secretaria-Geral da Câmara Municipal.

Seção II
Do Grande Expediente

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 102. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, para versar tema de sua livre escolha, pelo prazo de cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

§ 1º. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante inscrição junta a Secretaria da Mesa, até o início do Grande Expediente, obedecida a ordem de inscrição, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma dele.

§ 2º. É facultado, a cada Líder, o uso da palavra no Grande Expediente, por prazo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assuntos de interesse partidário e da bancada.

§ 3º. Qualquer orador que estiver inscrito para o Grande Expediente, não desejando fazer o uso da palavra, poderá cedê-la a outro Vereador, inscrito ou não, desde que o faça oralmente ou mediante comunicação inscrita.

§ 4º. Não havendo oradores inscritos ou encerradas as inscrições, passar-se-á a Ordem do Dia.

Art. 103. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Art. 104. A Câmara destinará, quando solicitado, o Grande Expediente no todo ou em parte, aos representantes de organizações da sociedade civil, das entidades de classe, ou cidadãos, para nele expor de assuntos de interesse público, bem como apresentar reivindicações de interesse dos representados e/ou da comunidade.

Art. 105. Os representantes de organizações da sociedade civil, de entidades de classe ou os cidadãos que praticarem ofensa física ou moral no prédio da Câmara, tumultuarem os trabalhos ou desacatarem, por atos ou palavras, Vereador, Mesa, Comissão ou suas respectivas Presidências, poderão ser advertidos, ter a palavra cassada ou ser retirados do recinto, sem prejuízo da requisição de apoio policial, quando necessária.

Parágrafo único. O Plenário ou a Mesa Diretora poderá determinar a apuração interna dos fatos e encaminhar cópias dos registros e documentos aos órgãos competentes para a adoção das providências administrativas, civis ou penais cabíveis, na forma da lei.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 106. Terminado o Grande Expediente, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário.

§ 1º. O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

- I - constantes da pauta e aprovados pelas Comissões Permanentes ou Especiais;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 148.

§ 2º. Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente discussão da matéria e, encerrada a discussão, passará de imediato à votação.

§ 3º. Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quórum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quórum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 4º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 5º. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§ 6º. Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro de presença.

Art. 107. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação de *quórum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I - redações finais;
- II - requerimentos de urgência;
- III - requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV - requerimentos de Vereadores dependentes de votação imediata;
- V - matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para a posse de Vereadores;
- II - em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 108. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a duas horas.

Art. 109. Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 86, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

Art. 110. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda semanal a que se refere a alínea "q" do inciso I do art. 27, observando o disposto no art. 107 e no inciso III do art. 170, para publicação no sítio eletrônico oficial e nos demais meios institucionais de comunicação da Câmara Municipal, bem como para distribuição aos Vereadores até o dia anterior ao da respectiva sessão.

§ 1º. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior.

§ 2º. A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Art. 111. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 112. A pauta da Ordem do Dia deverá ser divulgada pelo Presidente até as doze horas do dia que antecede a sessão, no caso das sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, quando da realização de sessão extraordinária, devendo em ambos os casos, assinalar:

- I - de quem é a iniciativa, se de Vereador destacar o nome do autor;
- II - a discussão que está sujeita, se em turno único, primeiro turno ou segundo turno;
- III - ementa;
- IV - emendas de plenários pertinentes a cada projeto;
- V - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários com substitutivos, emendas e subemendas.

Seção IV
Das Sessões Extraordinárias

Art. 113. As sessões extraordinárias serão convocadas nas hipóteses e pelos legitimados previstos no art. 4º deste Regimento, observados os requisitos de antecedência, comunicação e delimitação da pauta previstos nos §§ 9º a 12 do art. 83.

§ 1º. Poderão ser convocadas sessões extraordinárias sucessivas, uma após a outra, em número necessário à apreciação das matérias, desde que a primeira tenha sido convocada no curso de sessão ordinária ou extraordinária.

§ 2º. As sessões extraordinárias convocadas fora do curso de sessão deverão observar antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A convocação de que trata o *caput* poderá, ainda, ser realizada mediante requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, ou por solicitação do Prefeito Municipal, nos termos deste Regimento.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 114. As sessões extraordinárias terão duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogáveis por até 2 (duas) horas, e compor-se-ão apenas da Ordem do Dia, seguindo, no que couber, os procedimentos das sessões ordinárias.

Seção V
Das Sessões Especiais E Solenes

Art. 115. Por deliberação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara realizará Sessões Especiais para audiências públicas, debates e palestras com autoridades e convidados, ou para homenageá-los, e Sessões Solenes para ocasiões especiais como a entrega de títulos honoríficos, além daquelas de abertura e encerramento de cada período legislativo.

Art. 116. As sessões especiais também servirão para ouvir depoimentos do Prefeito e Secretários Municipais, quando convocados por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, quando constatarem alguma irregularidade nas áreas a eles pertinentes.

Parágrafo Único. Aprovado o requerimento, a Secretaria da Câmara enviará ofício de comunicação ao convocado, que oficializará, por escrito, sua presença em Plenário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Seção VI
Da Comissão Geral

Art. 117. A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

- I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
- II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
- III - comparecimento de Secretário Municipal.

§ 1º. A Comissão Geral convocada com fundamento no inciso I do *caput* terá por finalidade fomentar o debate sobre matéria relevante por meio da oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, limitados a, no máximo, 2 (dois) convidados indicados por Partido ou Bloco, cuja lista deverá ser divulgada pela Mesa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º. No caso do inciso I do *caput*, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os convidados indicados por Partido ou Bloco, na ordem de indicação, cada um por 15 (quinze) minutos, depois os Líderes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada Líder, e após, os demais Vereadores que tenham requerido inscrição perante a Mesa, sendo destinados 3 (três) minutos para cada um.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador, indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 4º. Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 118. Sessão secreta somente poderá ser realizada nas hipóteses de sigilo expressamente previstas em lei, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, mediante requerimento fundamentado e deliberação pelo quórum previsto no art. 206, VI.

Parágrafo único. A decisão que decretar o sigilo indicará, de forma precisa, o objeto da sessão, o fundamento jurídico, a extensão do sigilo, as pessoas autorizadas a participar e o prazo de restrição de acesso.

Art. 119. Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto das tribunas, das galerias e das demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º. Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 2º. Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º. Antes do encerramento da sessão secreta, será aprovada ata reservada e preservados os registros oficiais em sistema físico ou eletrônico seguro, com controle de acesso, rastreabilidade e guarda pela Secretaria-Geral.

Art. 120. Só Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os Secretários Municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS, DAS SESSÕES E DOS ANAIS

Art. 121. De cada sessão plenária será lavrada ata, em forma resumida, da qual constarão, no mínimo, a data, o horário de abertura e de encerramento, a modalidade da sessão, os nomes dos Vereadores presentes, as matérias apreciadas, as deliberações adotadas, os resultados das votações e os registros que a Presidência determinar.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º. A ata poderá ser complementada por registro audiovisual, gravação digital, transcrição, degravação ou outro meio oficial de documentação dos trabalhos, conforme disponibilidade técnica da Câmara Municipal.

§ 2º. A ata será disponibilizada aos Vereadores e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal após sua aprovação pelo Plenário, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º. As impugnações ou pedidos de retificação deverão ser apresentados até a sessão em que a ata for submetida à aprovação, cabendo ao Presidente decidir quanto à sua pertinência, com o devido registro.

§ 4º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, por meio físico ou eletrônico válido, na forma disciplinada pela Mesa Diretora.

§ 5º. Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ocorrência, com indicação dos Vereadores presentes e do expediente eventualmente despachado.

Art. 122. Os anais da Câmara Municipal serão compostos pelas atas aprovadas, pelos registros oficiais das sessões, pelas proposições apreciadas, pelos pareceres, pelos atos normativos e pelos demais documentos definidos pela Mesa Diretora, observadas as normas de publicidade, preservação documental, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá disciplinar, por ato próprio, os procedimentos de produção, guarda, indexação, autenticação e disponibilização dos registros oficiais das sessões e dos documentos integrantes dos anais.

Art. 123. Os trabalhos de Plenário serão documentados, preferencialmente, por registro audiovisual, gravação digital de áudio e vídeo, transmissão em meio oficial, sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo ou outro recurso tecnológico adotado pela Câmara Municipal.

§ 1º. A transcrição ou degravação integral dos trabalhos somente será obrigatória quando determinada pela Presidência, pela Mesa Diretora, pelo Plenário ou por autoridade competente, ou quando necessária à instrução de processo legislativo, administrativo, disciplinar, judicial ou de controle externo.

§ 2º. Os Vereadores poderão solicitar a transcrição, degravação ou certidão de pronunciamento próprio, de deliberação plenária ou de trecho específico da sessão, observadas as condições técnicas, os prazos administrativos e as normas internas da Câmara Municipal.

§ 3º. Quando a transcrição ou degravação de pronunciamento for submetida ao respectivo orador para revisão, este deverá devolvê-la no prazo fixado pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

§ 4º. Não devolvida a transcrição ou degravação no prazo assinalado, poderá ser incorporada aos anais com a observação: "Não revisada pelo orador".

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 5º. A revisão pelo orador não poderá alterar o sentido substancial do pronunciamento, dos apartes, dos debates ou das deliberações efetivamente ocorridas em Plenário, admitindo-se apenas correções de linguagem, clareza, forma ou inexatidões materiais.

§ 6º. A ausência de transcrição ou de gravação integral não prejudicará a validade dos trabalhos legislativos regularmente registrados em ata, gravação audiovisual ou outro meio oficial adotado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 124. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º. No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente poderá determinar o encerramento da manifestação, mantendo-se no registro oficial a ocorrência e a decisão fundamentada, vedada a supressão integral do registro da sessão.

§ 6º. Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º. O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

§ 8º. O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, suspendendo os

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

trabalhos pelo prazo máximo de trinta minutos, prazo este para que a Comissão emita seu parecer. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido ao Plenário.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso, sem prévio parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II
Das Reclamações

Art. 125. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à matéria nela constante ou à observância de disposição regimental relativa a parecer terminativo previsto no art. 71 deste Regimento.

§ 1º. O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 276.

§ 2º. O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º a 7º do artigo precedente.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

- I - As proposições poderão consistir em proposta de Emenda à Lei Orgânica (PEL), Projeto de Lei Complementar (PLC), de Lei Ordinária (PLO), de Iniciativa Popular (PIP), de Decreto Legislativo (PDL), de Resolução (PRE);
- II - indicações (IND);
- III - requerimentos (REQ);
- IV - recursos (REC);
- V - emendas (EMD);

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- VI - providências (PRV)
- VII - moções (MOC)

§ 1º. Emenda é proposição acessória.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada conforme o Ato da Mesa referido no *caput* do art. 127 deste Regimento.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 127. Os atos do processo legislativo previstos neste Regimento, entre eles a apresentação e a subscrição de proposições, serão praticados por meio digital, na forma de Ato da Mesa.

§ 1º O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, de integridade, de temporalidade, de não repúdio, de conservação, de disponibilidade e de confidencialidade.

§ 2º As proposições oriundas do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou de cidadãos serão incluídas no sistema digital, nos termos do Ato da Mesa referido no *caput* deste artigo.

Art. 128. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º. Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por meio eletrônico ou físico de acordo com Ato da Mesa.

§ 2º. As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º. O *quórum* para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Vereador, apostas por meio físico ou eletrônico ou ainda, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas depois da apresentação à Mesa.

Art. 129. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Parágrafo único. O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.

Art. 130. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º. Se a proposição já tiver ao menos um parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar a respeito da retirada.

§ 2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º. Às proposições de iniciativa do Poder Executivo aplicar-se-ão as mesmas regras.

§ 6º. Às proposições de iniciativa popular aplica-se o regime especial previsto no art. 225 deste Regimento

Art. 131. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 132. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 133. A publicação de proposição e em avulsos, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;
- II - os turnos a que está sujeita;
- III - a ementa;
- IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;
- V - a existência, ou não, de votos em separado, ou vencidos, com os nomes de seus Autores;
- VI - a existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
- VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 134. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 135. Destinam-se os projetos:

- I - de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal;
- II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo Municipal, sem a sanção do Prefeito Municipal;
- III - de resolução, a regular, com eficácia normativa própria, nos limites da competência privativa da Câmara Municipal, matérias de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f) matéria de natureza regimental;
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º. A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos de competência auferida pela Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica Municipal, e deste Regimento:

- I - de Vereadores, individual ou coletivamente;
- II - de Comissão ou da Mesa;
- III - do Prefeito Municipal;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

IV - dos cidadãos.

§ 2º. Os Projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 136. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou, nos casos dos incisos III a IV do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 137. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º. Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o § 3º do art. 126, aplicando-se, caso contrário, o disposto no art. 164, § 1º.

§ 2º. Nenhum projeto poderá conter 2 (duas) ou mais matérias diversas.

Art. 138. Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 139. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e posto em votação na Ordem do Dia, não estando sujeitas a parecer das comissões.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no Pequeno Expediente, e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de três sessões ordinárias, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

CAPÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 140. O pedido de providências é a proposição pela qual o Vereador pode solicitar medidas de interesse público aos órgãos públicos do Município, Estado ou da União.

Parágrafo único. O pedido de providências será objeto de requerimento escrito, indicando a qual autoridade ou órgão público se destina, a providência a ser tomada, sendo despachado pelo Presidente e posto em votação na Ordem do Dia, não estando sujeitas a parecer das comissões.

CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES

Art. 141. A moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, aplausos, congratulações, pesar, e outras de igual sentido, mas de interesse público relevante, a pessoas ou organizações governamentais, sociais, empresariais do município, estado ou país.

Parágrafo único. A moção será objeto de requerimento escrito, indicando o fato ensejador e a quem se destina, sendo despachado pelo Presidente, e posto em votação na Ordem do Dia, não estando sujeitas a parecer das comissões.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Sujeitos a Despacho apenas do Presidente

Art. 142. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo Autor, de requerimento;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- VIII - verificação de votação;
- IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda semanal e/ou mensal ou a Ordem do Dia;
- X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- XII - requisição de documentos;
- XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
- XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XVII - licença a Vereador.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Seção II

Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida a Mesa

Art. 143. Serão escritos e despachados no prazo de duas sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão, os requerimentos que solicitem:

- I - informação a Secretário Municipal;
- II - inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro de duas sessões, a contar da publicação do despacho indeferitório. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por três minutos cada um.

Art. 144. Os pedidos escritos de informação dirigidos a Secretário Municipal serão encaminhados pela Secretaria-Geral, de modo que a recusa, o retardamento injustificado ou a prestação de informação sabidamente falsa poderá ensejar a responsabilização do agente competente, na forma da legislação aplicável, observadas as seguintes regras:

- I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
- II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da Secretaria Municipal, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara Municipal ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições da Câmara Municipal;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa poderá recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso previsto no parágrafo único do art. 143.

§ 1º. Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, de projeto de lei ou de decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara Municipal ou Comissões.

§ 2º. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal e de suas Comissões os definidos no art. 77.

Seção III
Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 145. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I - representação da Câmara por Comissão Externa;
- II - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- III - sessão extraordinária;
- IV - sessão secreta;
- V - não realização de sessão em determinado dia;
- VI - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, desde que apresentado antes do anúncio da matéria;
- VII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
- IX - adiamento de discussão ou de votação;
- X - encerramento de discussão;
- XI - votação por determinado processo;
- XII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XIII - dispensa de publicação para votação de redação final;
- XIV - urgência;
- XV - preferência;
- XVI - prioridade;

Parágrafo único. Os requerimentos previstos neste artigo poderão ser discutidos pelo prazo máximo de cinco minutos por orador, e serão decididos pelo processo simbólico.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb >/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

CAPÍTULO VII
DAS EMENDAS

Art. 146. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a "e" do inciso I do art. 165.

§ 1º. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º. Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 147. As emendas poderão ser apresentadas em Comissão:

I - a partir da entrada da proposição na Câmara, por qualquer Vereador, individualmente, e se for o caso com o apoio necessário.

II - a substitutivo oferecido pelo Relator, por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º. As emendas serão apresentadas no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, contado da publicação do respectivo anúncio na Ordem do Dia das Comissões.

§ 2º. A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º. A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 4º. Considerar-se-ão como não escritos emendas ou substitutivos que infringirem o disposto nos parágrafos anteriores, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

§ 5º. O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 148. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em turno único ou primeiro turno: por qualquer Vereador, desde que subscrita pelo menos por um terço da Casa ou por Líderes que represente esta fração ou Comissão.

II - durante a discussão em segundo turno:

- a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
- b) desde que subscritas por dois terços dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III - à redação final, até o início da sua votação, observado o *quórum* previsto nas alíneas *a* e *b* do inciso anterior.

§1º. As emendas de Plenário serão apreciadas pelo Pleno da Câmara Municipal na mesma sessão que for aprovado o texto principal da matéria, mediante parecer prévio do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou em outra sessão, caso tenha transcorrido o tempo de duração da Ordem do Dia.

§2º. Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da emenda de mérito.

§3º. As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

Art. 149. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem esse número.

§ 1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

Art. 150. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb >/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 151. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VIII
DOS PARECERES

Art. 152. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 153. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 166, inciso I, e 169, que terão um só parecer.

Art. 154. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 155. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 156. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrariar disposição regimental, para que seja reformulado, inclusive quando não observar as hipóteses de parecer terminativo previstas no art. 71 deste Regimento.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

TÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 157. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 158. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

- I - do Presidente, nos casos do art. 142;
- II - da Mesa, nas hipóteses do art. 143;
- III - do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo único. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento, indicação, providências e moção.

Art. 159. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente, publicado com os respectivos pareceres e distribuído em avulsos.

Art. 160. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 161. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos, indicações, providências e moções que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

Seção I
Do Protocolo das Proposições

Art. 162. O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Art. 163. O protocolo das proposições na Câmara Municipal de Farias Brito poderá ocorrer por meio eletrônico, preferencialmente em sistema oficial próprio, admitidas assinaturas eletrônicas nos termos da legislação aplicável e da regulamentação interna da Câmara.

Parágrafo único. O protocolo eletrônico de que trata o caput será instituído e disciplinado por resolução ou ato normativo próprio, que estabelecerá os requisitos de identificação, autenticidade, integridade, tempestividade, recibo de protocolo e preservação documental.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Seção II
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 164. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, lida em plenário, e posteriormente despachada às Comissões competentes e em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores, às Lideranças e Comissões, exceto os requerimentos, indicações, providências e moções, que prescindirão de parecer, e serão apreciados diretamente pelo plenário.

§1º. Além do que estabelece o art. 151, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar sobre matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de três sessões ordinárias da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

§3º. Consideram-se distribuídos os avulsos, para todos os fins, uma vez disponibilizados aos Vereadores.

Art. 165. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - terão numeração anual em séries específicas:
 - a) as propostas de emenda à Lei Orgânica;
 - b) os projetos de lei ordinária;
 - c) os projetos de lei complementar;
 - d) os projetos de decreto legislativo;
 - e) os projetos de resolução;
 - f) os requerimentos;
 - g) as indicações;
 - h) as providências;
 - i) as moções;
 - j) as propostas de fiscalização e controle;
- II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;
- III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; quando à

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

§1º. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".

§2º. Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§3º. A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

Art. 166. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, em até duas sessões depois de recebida na Mesa e lida em plenário, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 169º;
II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 48º, a proposição será distribuída:

- a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição;
- b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
- d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 2º do art. 155º, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores;

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria da Mesa, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão que, em primeiro lugar, deva proferir parecer sobre o mérito;

IV - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V - nenhuma proposição será distribuída a mais do que duas Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 48º, II;

VI - a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 65º.

Art. 167. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três sessões ordinárias contado da sua publicação;
- II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
- III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 69.

Art. 168. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 148, inciso I, e § 4º, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 169. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

- I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões ordinárias contado de sua publicação;
- II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 170. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

- I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
- II - terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições;
- III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Seção III

Dos Turnos a que estão sujeitas as Proposições

Art. 171. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, e os demais casos expressos neste Regimento.

Art. 172. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

- I - no caso dos requerimentos, indicações, pedidos de providências e moções em que este Regimento dispensar discussão, hipótese em que será admitido apenas o encaminhamento de votação, quando cabível, na forma regimental;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- II - se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum Líder requerer que seja submetida a votos;
- III - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Seção IV
Do Interstício

Art. 173. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre:

- I - a distribuição de avulsos dos pareceres das Comissões e o início da discussão ou votação correspondente;
- II - a aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante da agenda semanal a que se refere o art. 27, inciso I, alínea "q", poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de Lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de uma hora.

Seção V
Do Regime de Tramitação

Art. 174. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

- I - urgentes as proposições:
 - a) sobre transferência temporária da sede do Governo Municipal;
 - b) sobre autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para se ausentarem do País;
 - c) de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
 - d) referidas no art. 20, XI;
 - e) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 176º;
- II - de tramitação com prioridade:
 - f) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, ou dos cidadãos;
 - g) os projetos:
 - 1. de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional ou da lei orgânica, e suas alterações;
 - 2. de lei com prazo determinado;
 - 3. de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- III - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Seção VI
Da Urgência

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 175. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º. Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I - publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;
- II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;
- III - *quórum* para deliberação.

§ 2º. As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Subseção II
Do Requerimento de Urgência

Art. 176. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 177. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I - por maioria dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;
- III - dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º. O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo presidente.

§ 2º. Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 178. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse público municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 179. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 130.

Subseção III
Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 180. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observados, no que couber, os prazos e as regras do art. 69.

§ 2º. Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º. Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Vereadores, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 4º. Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º. A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Seção VII
Da Prioridade

Art. 181. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º. Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - numerada;
- II - publicada e em avulsos;
- III - distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 2º. Além dos projetos mencionados no art. 174, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

- I - pela Mesa;
- II - por Comissão que houver apreciado a proposição;
- III - pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem esse número.

Seção VIII
Da Preferência

Art. 182. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º. Na ausência de regra especial, a preferência entre matérias em regime de urgência observará a ordem de registro no sistema de tramitação ou de inclusão na Ordem do Dia.

§ 3º. Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 4º. Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

- I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
- II - o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;
- III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;
- IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 183. Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º. Quando os requerimentos de preferência excederem a três, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º. Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

§ 3º. Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º. A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime de urgência.

Seção IX
Da Prejudicialidade

Art. 184. Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
- II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- III - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
- IV - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados;
- VIII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 185. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

- I - por haver perdido a oportunidade;
- II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º. Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📧 /camaramunicipalfariasbrito 📱 /Camaramunicipalfb 📺 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de três sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º. Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II
DA DISCUSSÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 186. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º. O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 187. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 188. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 189. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de duas sessões, em turno único ou primeiro turno, e por uma sessão, em segundo turno.

§ 1º. Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2º. Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do §1º do art. 177º, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 190. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 191. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;
- II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
- III - para comunicação importante à Câmara;
- IV - para recepção de Chefe de qualquer Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
- V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;
- VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Seção II

Da inscrição e do Uso da Palavra

Subseção I

Da Inscrição de Debatedores

Art. 192. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º. Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º. É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º. O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 193. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao Autor da proposição;
- II - ao Relator;
- III - ao Autor de voto em separado;
- IV - ao Autor da emenda;
- V - a Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI - a Vereador favorável à matéria em discussão.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º. Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º. Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 3º. A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

Subseção II
Do Uso da Palavra

Art. 194. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

VIII - Art. 195. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, na discussão de requerimentos, indicações, pedidos de providências e moções, e de 10 (dez) minutos, na discussão de qualquer proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Iniciativa Popular, de Decreto Legislativo, de Resolução, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 2º. Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 3º. Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

Art. 196. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III
Do Aparte

Art. 197. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º. Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - a parecer oral;
- IV - por ocasião do encaminhamento de votação;
- V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
- VII - nas Comunicações a que se referem o §1º do art. 86º.

§ 3º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º. Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

Seção III
Do Adiamento da Discussão

Art. 198. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a três sessões, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por dois terços dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 2º. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º. Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação.

Seção IV
Do Encerramento da Discussão

Art. 199. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º. Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

Seção V
Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 200. Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o art. 166, II.

Parágrafo único. Publicados os pareceres sobre as emendas e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 201. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º. A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

- I - imediatamente após a discussão, se houver número;
- II - após as providências de que trata o art. 200, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º. O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 3º. Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4º. Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º. Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 6º. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quórum*.

§ 7º. O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

§ 8º. No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.

Art. 202. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quórum*.

§ 1º. Quando esgotado o período da sessão, ficará está automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do art. 92.

§ 2º. Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do § 3º do art. 106.

Art. 203. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 204. Salvo disposição constitucional ou na Lei Orgânica Municipal em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Os projetos de leis complementares à Lei Orgânica Municipal somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º. Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de *quórum*.

Seção II
Do Quórum das Deliberações

Art. 205. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica Municipal, em lei ou neste Regimento, a aprovação das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Zoneamento;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- V - Código de Parcelamento do Solo;
- VI - Código Sanitário;
- VII - Regime Jurídico dos Servidores;
- VIII - Estatuto dos Servidores;
- IX - veto do Prefeito;
- X - Regimento Interno da Câmara;
- XI - criação de cargos;
- XII - aumento de vencimentos de servidores;
- XIII - Lei Orçamentária Anual;
- XIV - Plano Plurianual;
- XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - outras matérias previstas neste Regimento.

Art. 206. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as seguintes deliberações:

- I - aprovação ou alteração do Plano Diretor;
- II - alienação de bens imóveis;
- III - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- IV - alteração de denominação de prédios e logradouros públicos;
- V - obtenção de empréstimos em estabelecimentos creditícios;
- VI - realização de sessão secreta, quando admitida por este Regimento e pela legislação aplicável;
- VII - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- VIII - destituição de componentes da Mesa Diretora;
- IX - aprovação de representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando exigido esse quórum pela Lei Orgânica Municipal;
- X - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- XI - aprovação de representação para mudança do nome do Município ou de alteração territorial;
- XII - cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, quando decorrente de processo político-administrativo ou ético-disciplinar de natureza sancionatória;
- XIII - mudança da sede da Câmara Municipal;
- XIV - outras matérias previstas na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

Art. 207. Todas as matérias submetidas à deliberação do Plenário que não estejam sujeitas aos quóruns previstos nos arts. 205 e 206 deste Regimento, ou a outro quórum especial expressamente estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, serão aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção III
Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 208. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

Art. 209. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º. Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º. Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º. Se um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§ 4º. Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de dois terços dos Vereadores, ou de Líderes que representem esse número.

§ 5º. Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de *quórum* no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 210. O processo nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido *quórum* especial de votação;
- II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;
- IV - nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 1º. O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º. Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.

Art. 211. A votação nominal far-se-á pela chamada de cada Vereador ou pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º. Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

- I - data e hora em que se processou a votação;
- II - a matéria objeto da votação;
- III - o nome de quem presidiu a votação;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📧 /camaramunicipalfariasbrito 📺 /Camaramunicipalfb 📺 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- IV - os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;
- V - o resultado da votação;
- VI - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º. A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 3º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º. Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, observando-se que:

- I - os nomes serão enunciados, em voz alta, pelo Secretário;
- II - os Vereadores, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
- III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 212. As votações serão, como regra, ostensivas, abertas e nominais, observadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

§ 1º. Somente será admitida votação por escrutínio secreto quando houver previsão expressa na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica Municipal ou em lei federal aplicável, vedada sua adoção por deliberação discricionária do Plenário.

§ 2º. Não serão objeto de deliberação por escrutínio secreto, entre outras matérias:

- I - a eleição da Mesa Diretora;
- II - a eleição de Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários ou Relatores das Comissões;
- III - a decretação de perda ou cassação de mandato eletivo;
- IV - a apreciação das contas do Prefeito;
- V - a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- VI - a deliberação sobre veto;
- VII - as matérias orçamentárias, tributárias e de codificação legislativa.

§ 3º. A votação por escrutínio secreto, quando excepcionalmente admitida, far-se-á por sistema eletrônico ou por cédulas, assegurados o registro dos votantes, a apuração pública do resultado e a preservação do sigilo do voto, nos limites da autorização legal aplicável.

Seção IV
Do Processamento da Votação

Art. 213. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º. As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

- I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;
- II - no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º. A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º. O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º. Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º. Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.

§ 6º. Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 48, inciso II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 214. Além das regras contidas nos arts. 182 e 184, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

- I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
- II - o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- III - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
- V - na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- VI - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
- VII - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
- VIII - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb p/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

IX - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, será votada antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo.

XII - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independentemente de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 215. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de três minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que estejam em regime de urgência.

§ 1º. Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º. As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º. Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º. Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 6º. Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§ 7º. No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º. Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Seção VI
Do Adiamento da Votação

Art. 216. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º. O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º. Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º. Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por dois terços dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

Seção VII
Da Justificativa de Voto

Art. 217. Justificativa de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou a abster-se.

Parágrafo único. A Justificativa de Voto será aceita uma única vez, depois de concluída a votação, sem apartes, pelo tempo improrrogável de três minutos.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL
E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 218. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📧 /camaramunicipalfariasbrito 📞 /Camaramunicipalfb 📺 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 219. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º. A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º. A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

- I - nas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;
- II - nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;

§ 3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º Nas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 220. A redação do vencido ou a redação final será elaborada no prazo de:

- I - 2 (duas) sessões ordinárias, para matéria em tramitação ordinária;
- II - 1 (uma) sessão ordinária, para matéria em regime de prioridade;
- III - 1 (uma) sessão ordinária, para matéria em regime de urgência, sem prejuízo dos prazos e interstícios constitucional, legal ou organicamente exigidos; e
- IV - prazo compatível com os interstícios próprios, nas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 221. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania elaborar a redação do vencido e a redação final.

Parágrafo único. Nas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos projetos de código e nas respectivas reformas, a redação incumbirá à Comissão Especial constituída para a matéria ou, inexistindo esta, à Comissão a que o Plenário atribuir expressamente essa tarefa.

Art. 222. A redação final será votada depois de publicada ou distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

§ 1º. O Plenário poderá, quando a redação chegar à Mesa, dispensar-lhe a impressão, para o fim de proceder-se à imediata votação, salvo se a proposição houver sido emendada na sua discussão final ou única.

www.camara-fariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipalde-fariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou da Comissão referida no art. 221.

§ 3º. Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 4º. A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 5º. Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 223. Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Prefeito Municipal, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 224. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada, em autógrafos, no prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias subsequentes, salvo prazo diverso previsto na Lei Orgânica Municipal, à sanção, à promulgação ou à providência cabível.

§ 1º. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias subsequentes à aprovação definitiva; se não o fizer, caberá ao Vice-Presidente exercer essa atribuição.

§ 3º. Serão promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis sancionadas tacitamente, bem como as leis cujo veto total ou parcial tenha sido rejeitado e que não sejam promulgadas pelo Prefeito no prazo legal, observada a Lei Orgânica Municipal.

§ 4º. A numeração e a publicação dos atos observarão a Lei Orgânica Municipal, a legislação aplicável e os procedimentos administrativos da Câmara.

TÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 225. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- II - as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;
- IV - a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada Distrito ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V - não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.

§ 1º. Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, ela deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 2 (dois) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º. As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independente da orientação do parecer.

§ 4º. Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º. A retirada de proposição de iniciativa popular somente será admitida antes de sua inclusão na Ordem do Dia e mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos signatários, observado o procedimento de verificação definido pela Mesa Diretora. Iniciada a discussão ou a votação, ficará vedada a retirada.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 226. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;
- II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Art. 227. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

entidades científicas e culturais e de quaisquer associação e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos.

§ 1º. As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 226, receberem parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º. As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 228. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 229. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 230. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 231. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 232. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - do Chefe do Poder Executivo;
- III - popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º. Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados nos termos deste Regimento.

§ 2º. Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 233. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de duas sessões.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.

Art. 234. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 1º. Considerar-se-á rejeitado o projeto que não atingir o quórum de votos favoráveis previsto no *caput*, desde que tenha votado a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. A matéria constante de projeto rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º. As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 235. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 236. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:

- I - pela Mesa Diretora;
- II - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º. Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados nos termos deste Regimento.

§ 2º. Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 237. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.

Art. 238. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

CAPÍTULO III
DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 239. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 240. Recebido o projeto, será ele imediatamente distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, para análise preliminar e emissão de parecer.

§ 1º. Antes da emissão do parecer preliminar, as Comissões promoverão, conjunta ou separadamente, uma ou mais audiências públicas destinadas a assegurar a participação popular, o debate da matéria e a coleta de sugestões da sociedade civil, entidades representativas e órgãos públicos interessados.

www.camara-fariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. Concluídas as audiências públicas, as Comissões emitirão parecer preliminar sobre o projeto e o encaminharão imediatamente à Mesa Diretora.

§ 3º. Recebido o parecer preliminar, a Mesa Diretora fará constar a matéria na Ordem do Dia das 3 (três) sessões ordinárias subsequentes, exclusivamente para recebimento de emendas.

§ 4º. Não sendo apresentada qualquer emenda no prazo previsto no § 3º, o parecer preliminar será automaticamente convertido em parecer conclusivo, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 5º. Havendo apresentação de emendas, o processo retornará às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, que deverão emitir parecer conclusivo sobre as emendas e sobre o projeto, no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias.

§ 6º. O parecer conclusivo será remetido ao Plenário até a terceira sessão ordinária subsequente, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 7º. Encerrada a discussão, serão apreciadas, em primeiro lugar, as emendas apresentadas, observada a ordem de preferência regimental, e, em seguida, o projeto, com as modificações eventualmente aprovadas.

§ 8º. Aprovado o projeto, com ou sem emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania elaborará a redação final, quando necessária, no prazo regimental, sendo a matéria encaminhada à Mesa Diretora para remessa ao Poder Executivo.

§ 9º. Rejeitado o projeto, será ele arquivado, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I

Da Fixação dos Subsídios, Verbas Indenizatórias e Direitos Remuneratórios dos Agentes Políticos
Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais

Art. 241. Compete à Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de lei destinado à fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente, bem como do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para cada exercício financeiro, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no art. 29, incisos V e VI, e art. 37, inciso X.

§ 1º. Não sendo apresentado o projeto pela Comissão durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, poderá qualquer Vereador apresentá-lo no mesmo período. Persistindo a omissão, a Mesa Diretora incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do segundo período legislativo proposição contendo os valores então vigentes.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb e/camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. O projeto de que trata este artigo permanecerá na Ordem do Dia durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública emitirá parecer no prazo improrrogável de duas sessões.

§ 3º. Os Vereadores farão jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio e do adicional correspondente a um terço de férias, observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e a jurisprudência dos tribunais superiores, ficando a matéria regulamentada por lei específica, que disporá sobre os critérios, condições e forma de concessão e pagamento.

§ 4º. Os Vereadores poderão perceber diárias de deslocamento e verba de desempenho parlamentar, de natureza indenizatória, desde que instituídas e regulamentadas por lei específica, destinadas exclusivamente ao custeio e ao ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar, vedado, em qualquer hipótese, o caráter remuneratório, bem como a concessão desvinculada do efetivo interesse público.

Seção II
Da Apreciação das Contas

Art. 242. As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara Municipal com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 1º. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública para apreciação.

§ 2º. A Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública notificará o gestor para que, querendo, no prazo de quinze dias, apresente defesa escrita, podendo requerer diligências, inclusive arrolar testemunhas e apresentar documentos.

§ 3º. Se requerida a oitiva de testemunhas o Presidente da Comissão designará data para realização de reunião para tomada de termo de declaração das testemunhas, assegurado o contraditório.

§ 4º. Após análise e parecer da Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para análise e inclusão na Ordem do Dia para julgamento pelo Plenário.

Art. 243. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado de seu recebimento, prorrogável por igual período.

§ 2º. Incluído na Ordem do Dia, o Presidente da Câmara determinará a notificação do gestor, informando o dia e a hora do julgamento, para que, querendo, apresente defesa oral em Plenário, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 3º. Rejeitadas as contas, o Decreto Legislativo correspondente será remetido ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para os devidos fins.

CAPÍTULO V
DA APRECIÇÃO DO VETO

Art. 244. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no *caput*, o veto será colocado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 245. Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 1º. O parecer sobre o veto será enviado imediatamente à Mesa Diretora, que fará constar na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º. O veto será submetido a turno único de discussão e votação.

§ 3º. No veto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, salvo autorização expressa do Plenário.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 246. O Prefeito será processado e julgado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra norma que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º. O Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais agentes públicos somente serão submetidos a julgamento político-administrativo pela Câmara Municipal nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica Municipal ou em lei federal aplicável.

§ 2º. Nos casos de competência da Câmara Municipal, o processo observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a publicidade dos atos e o quórum previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 3º. Aplicam-se subsidiariamente ao processo de julgamento político-administrativo, no que couber e desde que compatíveis com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento, as disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou da norma federal que venha a substituí-lo.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📧 /camaramunicipalfariasbrito 📱 /Camaramunicipalfb 📺 /camaramunicipaldefariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

CAPÍTULO VII

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 247. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

- I - por qualquer Vereador;
- II - por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 248. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, com ou sem a apresentação dos esclarecimentos solicitados, o Presidente da Câmara determinará a remessa do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para emissão de parecer.

§ 2º. Tratando-se de matéria compreendida no campo temático da Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, o projeto será igualmente encaminhado à referida Comissão para emissão de parecer, observadas as disposições deste Regimento.

§ 3º. Emitidos os pareceres das Comissões competentes, o projeto será encaminhado à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão e votação pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 249. A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento devidamente fundamentado, será submetida à deliberação plenária na primeira sessão ordinária subsequente, independente de parecer.

Parágrafo único. Durante o recesso parlamentar, o pedido de licença será apreciado pelo Plenário em sessão extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 250. A concessão do Título de Cidadão Honorário de Farias Brito e das demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

- I - para a concessão de título de cidadania, observar-se-á o limite de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

II - para a concessão das demais honrarias observar-se-á o limite de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura.

Parágrafo único. A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes, para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 251. Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede da Câmara ou em outro local a ser designado, em sessão solene.

Parágrafo único. Normas específicas sobre as sessões solenes realizadas para entrega de honrarias serão disciplinadas conforme o Regulamento do Cerimonial, a ser instituído por Resolução específica.

CAPÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO
E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 252. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento.

Art. 253. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, com o fim de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15min (quinze minutos) para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5min (cinco minutos), sem apartes.

§ 4º. O convocado disporá de 10min (dez minutos) para responder, sem apartes.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

§ 7º. Concluído o processo da convocação, deverá ser feito um sumário para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

TÍTULO VIII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 254. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- III - fazer uso da palavra;
- IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 255. São assegurados aos Vereadores os direitos inerentes ao pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno, inclusive a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Ao Suplente de Vereador, quando investido no cargo, asseguram-se os direitos inerentes ao mandato, bem como a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 256. São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

- I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa por escrito em suas faltas.
- II - não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V - impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.

Art. 257. O comparecimento efetivo do Vereador será apurado por sistema eletrônico ou, na sua indisponibilidade, por lista física, observados os seguintes critérios:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

📞 /camaramunicipalfariasbrito 📠 /Camaramunicipalfb 📺 /camaramunicipaldeariasbrito 📧 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - às sessões de debates, mediante lista de presença ou registro eletrônico;
- II - às sessões deliberativas, mediante registro no início dos trabalhos e confirmação na Ordem do Dia e nas votações nominais ou verificações de *quórum*;
- III - nas Comissões, mediante registro de presença em suas reuniões.

Art. 258. Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 259. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 260. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, orgânicas e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou percepção, por estes de vantagens indevidas.

§ 4º Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, exceto na qualidade de Suplente de Deputado Estadual ou Federal, for convocado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou pela Câmara dos Deputados, para assumir temporariamente, sendo a renúncia obrigatória apenas quando a assunção ocorrer na condição de titular de mandato público eletivo.

Art. 261. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela.

Art. 262. Os ex-Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:

- I - reprografia;
- II - biblioteca;
- III - arquivo;
- IV - processamento de dados;

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 263. As vagas na Câmara Municipal de Farias Brito verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia expressa;
- III - perda do mandato.

Parágrafo único. Considera-se haver renunciado tacitamente o Vereador que não tomar posse no prazo estabelecido no art. 6º, § 5º.

Art. 264. Ocorrido e comprovado o falecimento, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 265. A renúncia expressa ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente da Câmara, e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Art. 266. Nos termos do art. 29, inciso IX, da Constituição Federal, aplicam-se aos Vereadores, no que couber, proibições e incompatibilidades similares às aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

Art. 267. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e VII do caput, quando a perda do mandato decorrer de processo político-disciplinar de natureza sancionatória, a decisão dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, de Partido com representação na Casa ou de legitimado previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI do caput, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Casa, após comprovação documental do fato gerador.

§ 3º. No caso do inciso III do caput, a Mesa Diretora instaurará procedimento próprio para apuração das ausências, assegurada a defesa do Vereador, submetendo a conclusão ao Plenário na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 4º. O processo de perda do mandato do Vereador obedecerá, conforme a natureza da hipótese, ao rito previsto neste Regimento, no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação aplicável.

§ 5º. O protocolo de renúncia por Vereador submetido a processo político-disciplinar não impede o prosseguimento da apuração nem a adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Seção I
Das Faltas

Art. 268. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar presença na forma prevista no art. 257 deste Regimento, ressalvadas as hipóteses de ausência justificada, missão oficial, licença ou obstrução regularmente comunicada.

§ 1º. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão à qual se refere o *caput*.

§ 2º. Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificativa de falta, a doença, o luto, o desempenho de missão oficial da Câmara, a participação em reunião com autoridades ou representantes de entes públicos, caso fortuito ou força maior no deslocamento do Vereador até o local da sessão, curso de aperfeiçoamento ou evento de interesse da população do Município, desde que devidamente comprovados.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 3º. A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º. A presença ou a ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda à votação nominal ou à verificação de quórum, assim sucessivamente.

§ 5º. Não será atribuída falta ao Vereador que se retirar, como recurso parlamentar, da votação de determinada matéria incluída na Ordem do Dia, a título de obstrução devidamente comunicada ao Presidente da sessão, em Plenário.

§ 6º. O Vereador em obstrução, nos termos do § 5º deste artigo, não poderá justificar voto na matéria de cuja votação não participou.

Art. 269. O Vereador que faltar, injustificadamente, a mais de 3 (três) sessões e/ou reuniões das Comissões, ao mês, entre ordinárias e extraordinárias, sofrerá, para cada falta, 1/30 (um trinta avos) de desconto de seu subsídio, mediante decisão motivada da Mesa Diretora, assegurados ao Vereador ciência prévia, prazo para apresentação de justificativa e possibilidade de recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

Seção II
Das Licenças

Art. 270. Caberá licença ao Vereador, afastando-o de suas atividades parlamentares, nos seguintes casos:

- I - tratamento de saúde;
- II - maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 15 (quinze) dias;
- III - interesse particular;
- IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no § 3º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município;
- V - na qualidade de Suplente de Deputado Estadual ou Federal, for convocado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou pela Câmara dos Deputados, para assumir temporariamente, sendo a renúncia obrigatória apenas quando a assunção ocorrer na condição de titular de mandato público eletivo.

§ 1º. A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pelo Presidente da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, ao comunicar o seu afastamento, o Vereador apresentará o ato de nomeação e o termo de posse. Ao reassumir o lugar, o Vereador apresentará o ato de exoneração.

www.camara-fariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 4º. É de quinze dias o prazo para o Vereador reassumir o exercício do mandato, quando exonerado de cargo a que se refere o inciso IV, sob pena de sua omissão tipificar falta de decoro parlamentar.

§ 5º. Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o § 3º, o suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

§ 6º. Na hipótese dos incisos I e II do caput, para efeito de pagamento, o Vereador fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.

§ 7º. Na hipótese do inciso III do caput, a licença será sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 8º. Na hipótese do inciso IV do caput, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 9º. Na hipótese do inciso V do caput, a licença será sem remuneração.

§ 10. O retorno antecipado ao exercício das atividades parlamentares, antes do término do período de licença, depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 271. Para fins de justificação de falta por motivo de doença, será exigida a apresentação de atestado médico, emitido por profissional devidamente habilitado, podendo a Mesa Diretora determinar sua avaliação por junta médica oficial, serviço médico oficial ou perícia designada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vereador que, por motivo de doença comprovada, justificar suas faltas nos termos do art. 268, §§ 2º e 3º, e estiver impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias corridos, será considerado em licença para tratamento de saúde, mediante ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 272. O Presidente da Câmara convocará o Suplente de Vereador no prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias, observada a ordem de diplomação certificada pela Justiça Eleitoral, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município ou de licença por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Assiste ao Suplente de Vereador que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente da Câmara, que convocará o imediatamente seguinte.

§ 2º. O Suplente de Vereador convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldeariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º. Considerar-se-á motivo justo a doença, a ausência do país e a investidura nas funções previstas no § 3º, do art. 46 da Lei Orgânica do Município, documentalmente comprovadas.

§ 4º. Enquanto não houver posse do Suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores em efetivo exercício.

§ 5º. Para efeito de pagamento, o Suplente de Vereador fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 273. O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, constante de anexo a este Regimento.

§ 1º. O Código de Ética e Decoro Parlamentar definirá, no mínimo, as condutas puníveis, as penalidades aplicáveis, os legitimados para representação, o rito de admissibilidade, a instrução, a defesa, a relatoria, o julgamento, os recursos, os prazos, os impedimentos e as hipóteses de suspeição.

§ 2º. Na omissão do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aplicam-se subsidiariamente as normas deste Regimento, os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação das decisões.

§ 3º. Enquanto não aprovado o anexo referente ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, os processos ético-disciplinares somente poderão resultar em penalidades expressamente previstas neste Regimento ou em resolução específica vigente, vedada a aplicação de sanção sem prévia definição normativa da conduta e do procedimento.

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 274. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no *caput* obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;
- II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;
- III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
- IV - existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Consultoria Legislativa;
- V - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, para atendimento às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 275. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 276. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido esse prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 277. A Secretaria-Geral da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das reuniões;
- II - de atas das reuniões das Comissões;
- III - de atas das reuniões da Mesa Diretora;
- IV - de termos de posse dos servidores;
- V - de termos de posse dos Vereadores;
- VI - de termos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII - de termo de declaração de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

§ 1º. Os livros abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou servidor expressamente designado para esse fim.

§ 2º. Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria-Geral poderão ser substituídos por fichas ou por sistema equivalente.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 278. A correspondência oficial do Poder Legislativo será elaborada pela Secretaria-Geral da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência e da Secretaria da Mesa.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 279. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros, mediante processo administrativo próprio e observada a legislação aplicável às licitações, contratos administrativos e hipóteses legais de contratação direta.

§ 1º. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

§ 3º. Serão encaminhados mensalmente à Mesa Diretora, para apreciação, os balancetes analíticos e os demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais também serão disponibilizados aos Vereadores.

§ 4º. Até trinta de junho de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

§ 5º. A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor, e à legislação interna aplicável.

§ 6º. As contratações de obras, bens, serviços e compras da Câmara Municipal serão precedidas de processo administrativo próprio, instaurado a partir de demanda formal do setor requisitante, com justificativa da necessidade, definição do objeto, estimativa de despesa, indicação da disponibilidade orçamentária, manifestação dos setores técnico, jurídico e de controle interno, quando cabível, e decisão motivada da autoridade competente.

§ 7º. A Mesa Diretora poderá estabelecer, por ato próprio, os limites de competência para autorização de contratação e despesa, observadas a legislação de licitações e contratos, as normas de direito financeiro, o orçamento da Câmara Municipal e as atribuições do Presidente como ordenador de despesa.

§ 8º. A opção pela terceirização de serviços deverá ser expressamente justificada no processo administrativo, demonstrada sua conveniência, oportunidade, economicidade e compatibilidade com o interesse público.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb ▶/camaramunicipaldefariasbrito ✉cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 280. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 281. Compete privativamente à Mesa Diretora dispor sobre as medidas de organização, segurança e preservação da ordem no recinto da Câmara, executadas pelos servidores designados, sem prejuízo da requisição de apoio policial quando necessária.

Art. 282. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe for reservada, observadas a capacidade do local, as normas de segurança e a ordem dos trabalhos, desde que:

- I - apresente-se trajado em conformidade com o padrão de vestimenta adotado pela Câmara;
- II - não porte armas, ressalvadas as hipóteses legais;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VI - não interpele os Vereadores.

§ 1º. Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados pela Mesa Diretora a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se houver indício de infração penal no recinto da Câmara, o Presidente adotará as medidas imediatas de preservação da ordem e comunicará o fato à autoridade policial competente, requisitando apoio quando necessário.

Art. 283. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservados a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores, ex-vereadores, funcionários, profissionais de imprensa, estes últimos quando em serviço e convidados.

§ 1º. O credenciamento de profissionais de imprensa poderá ser adotado exclusivamente para fins de organização e segurança, não podendo comprometer o acesso à cobertura jornalística das sessões públicas.

§ 2º. Para acesso ao Plenário, os funcionários e os representantes da imprensa deverão estar trajados em conformidade com o padrão de vestimenta adotado pela Câmara e deverão portar crachás de identificação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA CÂMARA MUNICIPAL

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 284. São órgãos auxiliares da Câmara Municipal, destinados ao assessoramento técnico, jurídico, administrativo, institucional e de controle das atividades legislativas e administrativas da Casa, sem prejuízo de outros previstos em lei ou resolução:

- I - a Procuradoria Jurídica Parlamentar;
- II - a Controladoria Interna;
- III - a Ouvidoria Parlamentar;
- IV - a Escola do Legislativo;
- V - outros órgãos auxiliares criados por lei ou resolução específica.

§ 1º. Os órgãos auxiliares atuarão de forma integrada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, independência funcional e interesse público.

§ 2º. A criação, a estrutura administrativa, o quadro de pessoal, os cargos, as funções e os requisitos de investidura dos órgãos auxiliares serão disciplinados por lei ou resolução específica, observadas as disposições deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A Mesa Diretora poderá disciplinar, por ato próprio, as rotinas internas, fluxos de trabalho, procedimentos de funcionamento e competências complementares de natureza operacional dos órgãos auxiliares, desde que não inove em matéria reservada à lei ou à resolução.

§ 4º. Os órgãos auxiliares prestarão apoio técnico e institucional aos Vereadores, às Comissões, à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara Municipal, no exercício das funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Seção I
Da Procuradoria Jurídica Parlamentar

Art. 285. A Procuradoria Jurídica Parlamentar é órgão permanente de assessoramento e consultoria jurídica da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Presidência e à Mesa Diretora, incumbida da defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 286. Compete à Procuradoria Jurídica Parlamentar, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.434/2016 e em demais normas aplicáveis:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos Vereadores, no exercício da atividade parlamentar e administrativa;
- II - emitir pareceres jurídicos sobre proposições legislativas, processos administrativos, licitações, contratos, convênios e demais matérias submetidas à sua apreciação;
- III - promover a defesa judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, da Mesa Diretora, da Presidência e, quando relacionado ao exercício regular do mandato ou da função institucional, dos Vereadores;
- IV - acompanhar ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do Poder Legislativo;

www.camaraariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- V - elaborar estudos, minutas de projetos, resoluções, atos normativos, contratos, convênios, portarias e demais instrumentos jurídicos;
- VI - orientar juridicamente os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- VII - zelar pela observância da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e da legislação vigente;
- VIII - promover o controle preventivo de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação;
- IX - prestar apoio técnico-jurídico às Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes e demais comissões legislativas;
- X - requisitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI - sugerir medidas jurídicas e administrativas destinadas ao aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência, Mesa Diretora ou previstas em lei;

Art. 287. Os pareceres da Procuradoria Jurídica Parlamentar possuirão natureza técnico-jurídica opinativa, não vinculando as deliberações do Plenário, das Comissões ou da Mesa Diretora, salvo disposição legal em contrário.

Art. 288. A representação judicial da Câmara Municipal poderá ser exercida pela Procuradoria Jurídica Parlamentar, diretamente ou mediante contratação de profissionais ou escritórios especializados, observada a legislação aplicável.

Art. 289. A estrutura organizacional, os cargos, os requisitos de investidura, as prerrogativas, o funcionamento e as competências complementares da Procuradoria Jurídica Parlamentar observarão o disposto na Lei Municipal nº 1.434/2016, e suas posteriores alterações.

Art. 290. O Procurador Jurídico Parlamentar deverá possuir inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, reputação ilibada e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos no exercício da advocacia, observados os demais requisitos previstos em Lei Municipal nº 1.434/2016, e suas posteriores alterações.

Art. 291. No exercício de suas atribuições, a Procuradoria Jurídica Parlamentar atuará com independência técnica, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Seção II
Da Controladoria Interna

Art. 292. A Controladoria Interna é órgão permanente de controle, fiscalização, orientação e acompanhamento da gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, vinculada administrativamente à Presidência, com atuação independente no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 293. A Controladoria Interna integra o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e exercerá suas funções em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 294. Compete à Controladoria Interna, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.434/2016 e demais normas aplicáveis:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual da Câmara Municipal;
- II - fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade dos atos administrativos e da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;
- III - acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres;
- IV - verificar a regularidade da execução da despesa e da arrecadação de receitas;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- VI - emitir relatórios, pareceres, recomendações, orientações técnicas e manifestações de controle interno;
- VII - recomendar medidas preventivas e corretivas visando ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal;
- VIII - promover o acompanhamento do cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo;
- IX - acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à despesa pública, responsabilidade fiscal e transparência administrativa;
- X - fiscalizar a observância das normas relativas à transparência pública, acesso à informação e proteção do patrimônio público;
- XI - realizar auditorias, inspeções, levantamentos e demais procedimentos de controle interno;
- XII - requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII - comunicar à Presidência, à Mesa Diretora e aos órgãos competentes eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas;
- XIV - elaborar e encaminhar relatórios periódicos de controle interno aos órgãos competentes;
- XV - desempenhar outras atribuições correlatas previstas em lei, resolução ou ato da Mesa Diretora.

Art. 295. Os responsáveis pelos órgãos administrativos da Câmara Municipal deverão prestar à Controladoria Interna, no prazo fixado, todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 296. Constatada irregularidade ou ilegalidade, a Controladoria Interna deverá cientificar a autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, quando necessário.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb t/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 297. A estrutura organizacional, os cargos, os requisitos de investidura, as prerrogativas, o funcionamento e as competências complementares da Controladoria Interna observarão o disposto em lei específica.

Art. 298. O titular da Controladoria Interna deverá possuir idoneidade moral, formação compatível com as atribuições do cargo e conhecimento técnico nas áreas de administração pública, controle, contabilidade, direito, finanças ou gestão pública, observados os requisitos previstos em lei.

Art. 299. No exercício de suas atribuições, a Controladoria Interna atuará com autonomia técnica e funcional, vedada qualquer forma de ingerência que comprometa a independência de suas atividades.

Seção III
Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 300. A Ouvidoria Parlamentar é órgão permanente de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, destinada ao recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta de manifestações relativas às atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 301. A Ouvidoria Parlamentar atuará em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação popular e proteção ao interesse público.

Art. 302. Compete à Ouvidoria Parlamentar, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e demais normas aplicáveis:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, críticas, representações, solicitações de informação e demais manifestações da população;
- II - promover a participação popular junto ao Poder Legislativo Municipal;
- III - atuar como canal permanente de comunicação entre a sociedade e a Câmara Municipal;
- IV - encaminhar as manifestações aos órgãos competentes da Câmara Municipal, acompanhando sua apreciação e resposta;
- V - requisitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à apuração dos fatos relatados;
- VI - sugerir medidas de aperfeiçoamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- VII - contribuir para o fortalecimento da transparência pública e do controle social;
- VIII - acompanhar o cumprimento dos prazos de resposta às manifestações recebidas;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, contendo dados estatísticos e sugestões de aprimoramento institucional;
- X - promover ações de orientação ao cidadão acerca de seus direitos e dos mecanismos de participação popular;
- XI - manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado ou quando necessário à preservação de direitos e garantias;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas previstas em lei, resolução ou ato da Mesa Diretora.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb ▶ /camaramunicipaldefariasbrito ✉ cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 303. As manifestações dirigidas à Ouvidoria Parlamentar poderão ser apresentadas presencialmente, por escrito, por meio eletrônico, telefônico ou por qualquer outro canal institucional disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 304. A Ouvidoria Parlamentar deverá assegurar ao cidadão:

- I - acesso gratuito aos seus canais de atendimento;
- II - tratamento respeitoso e adequado às manifestações apresentadas;
- III - resposta fundamentada e em prazo razoável;
- IV - proteção à identidade do manifestante, quando cabível;
- V - acompanhamento do andamento de sua manifestação.

Art. 305. A Ouvidoria Parlamentar elaborará relatório anual de atividades, que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 306. A estrutura organizacional, o funcionamento, os cargos, os requisitos de investidura e as competências complementares da Ouvidoria Parlamentar observarão o disposto em lei e resolução específica.

Art. 307. O Ouvidor Parlamentar deverá possuir reputação ilibada, conhecimento compatível com as atribuições do cargo e compromisso com os princípios da administração pública e da participação cidadã.

Seção IV
Da Escola do Legislativo

Art. 308. A Escola do Legislativo é órgão permanente de formação, capacitação, aperfeiçoamento, modernização e desenvolvimento institucional da Câmara Municipal, destinada à qualificação das atividades legislativas, administrativas e de participação cidadã.

Art. 309. A Escola do Legislativo atuará em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, educação cidadã, modernização institucional e valorização do serviço público.

Art. 310. Compete à Escola do Legislativo, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou ato normativo:

- I - promover cursos, seminários, palestras, oficinas, treinamentos e atividades de capacitação destinados aos Vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal;
- II - desenvolver programas de formação política, cidadania, educação legislativa e participação popular;
- III - estimular o aperfeiçoamento técnico e institucional do Poder Legislativo Municipal;
- IV - promover estudos, pesquisas, debates e projetos voltados ao fortalecimento da atividade legislativa e da gestão pública;
- V - fomentar ações de integração entre a Câmara Municipal, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- VI - desenvolver programas de educação legislativa voltados à comunidade escolar e à sociedade em geral;
- VII - incentivar ações de transparência, controle social e participação cidadã nas atividades do Poder Legislativo;
- VIII - promover intercâmbio institucional com escolas do legislativo, tribunais, universidades e demais instituições públicas ou privadas;
- IX - organizar publicações, cartilhas, materiais educativos, estudos técnicos e conteúdos institucionais relacionados às atividades legislativas;
- X - apoiar tecnicamente eventos institucionais, audiências públicas, fóruns, conferências e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- XI - desenvolver programas de inovação, modernização administrativa e gestão legislativa;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas previstas em lei, resolução ou ato da Mesa Diretora.

Art. 311. A Escola do Legislativo poderá propor, coordenar, executar e acompanhar cursos, eventos, ações de capacitação, projetos institucionais e parcerias técnicas, cabendo à autoridade competente da Câmara Municipal formalizar os convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Art. 312. As atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, mediante utilização de recursos tecnológicos e plataformas educacionais.

Art. 313. A participação em cursos e atividades promovidos pela Escola do Legislativo poderá ensejar certificação, na forma disciplinada em regulamento próprio.

Art. 314. A estrutura organizacional, o funcionamento, os cargos, os requisitos de investidura e as competências complementares da Escola do Legislativo observarão o disposto em lei específica ou resolução, admitida a regulamentação por ato da Mesa Diretora apenas quanto às rotinas internas, procedimentos administrativos, calendário de atividades e formas de execução de seus programas.

Art. 315. A direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor ou agente designado pela Mesa Diretora, observados os requisitos de qualificação técnica, experiência administrativa e idoneidade moral.

Seção V

Das Disposições Complementares dos Órgãos Auxiliares da Câmara Municipal

Art. 316. Poderão ser instituídos outros órgãos auxiliares da Câmara Municipal, de natureza permanente ou temporária, mediante lei ou resolução específica, destinados ao assessoramento técnico, administrativo, institucional, operacional, legislativo, educacional, de controle ou de apoio às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A criação dos órgãos de que trata este artigo deverá observar a necessidade administrativa, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

TÍTULO X

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 317. Nos dias de sessões, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara as bandeiras do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Farias Brito.

Art. 318. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias neste Regimento serão contados em dias corridos, e os prazos assinalados em sessões serão contados por sessões deliberativas efetivamente realizadas.

§ 1º. Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o dia ou a sessão do vencimento.

§ 2º. Considera-se termo inicial a data ou a sessão em que ocorrer o fato ou for praticado o ato que der origem ao prazo.

§ 3º. Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º. As sessões não deliberativas, inclusive as sessões de debates, solenes, especiais, itinerantes e audiências públicas, não serão computadas para fins de prazo regimental contado em sessões, salvo previsão expressa em sentido contrário.

§ 5º. Para efeito de contagem de prazo, considera-se data da publicação o dia da disponibilização da informação aos Vereadores no Sistema de Tramitação e Informação Legislativas ou no meio oficial de publicação definido pela Mesa Diretora.

§ 6º. Exceto quando houver expediente ou sessão da Câmara Municipal, serão considerados dias não úteis os sábados, domingos e feriados.

Art. 319. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 320. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara Municipal.

Art. 321. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/2018, de 20 de julho de 2018, e as respectivas alterações, assim como todas e quaisquer disposições contrárias a esta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em 16 de junho de 2026

COMISSÃO PERMANENTE

Antônio Walfone Fernandes de Alcantara
Vereador **PROF. WALTENE ALCANTARA**
Relator

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

MESA DIRETORA

DESPACHO

LIDO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 19 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Gabinete da Secretaria da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 19 de maio de 2026

Vereadora HELOÍSA AURÉLIO DE MENESES PEREIRA
Secretária da Mesa Diretora

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebido e lido no expediente a presente proposição, encaminhe-se à Comissão Permanente competente desta Casa Legislativa, para análise, emissão de parecer de admissibilidade e de mérito e demais providências regimentais.

Após, retornem os autos à Mesa Diretora para o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 19 de maio de 2026.

Vereador EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

LIDO NA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 19 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 26 DE MAIO DE 2026

Antonio Rodrigues de Moraes
Vereador ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES
Secretário da Comissão Permanente

DESPACHO

Recebida a presente proposição no âmbito desta Comissão, encaminhem-se os autos ao Vereador Relator, para que proceda à análise da admissibilidade e do mérito da matéria, emitindo o respectivo parecer no prazo regimental.

Após a emissão do parecer, remetam-se os autos à Presidência desta Comissão, para o regular prosseguimento da tramitação na forma regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 26 de maio de 2026.

[Assinatura]
Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldefariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VISTA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

A Vereadora Preta, no uso de suas atribuições regimentais, vem, por meio do presente instrumento, devolver à Presidência da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE o Projeto de Resolução nº 004/2026, que dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito, após análise da matéria durante o prazo de vista regularmente concedido pelo Plenário.

Na oportunidade, informa que foram apresentadas as proposições e considerações que entendeu pertinentes ao aperfeiçoamento do texto legislativo, razão pela qual requer o regular prosseguimento de sua tramitação, com inclusão da matéria na pauta para discussão e deliberação, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo de Devolução de Vista para que produza os efeitos regimentais cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 02 de junho de 2026.

Vereadora **PRETA**